

Assunto: Análise das sugestões recebidas nas Consulta e Audiência Públicas ANP nº 28/2022 e propostas de alterações nas minutas de resolução e do Regulamento Técnico do Sistema de Gestão da Segurança Operacional (SGSO).

1. REFERÊNCIAS:

- [1] Processo 48610.205330/2021-71 (revisão do arcabouço regulatório de segurança operacional do E&P);
- [2] Aviso de Consulta Pública e Audiência Pública Nº 28/2022 (SEI 2691141);
- [3] Aviso de Alteração de Consulta e Audiência Pública Nº 28/2022 (SEI 2858692);
- [4] Ação 1.25 da Agenda Regulatória 2022-2024 da ANP;
- [5] Agenda Regulatória 2025-2026 da ANP;
- [6] Resolução ANP nº 846, de 25 de junho 2021;
- [7] Resolução de Diretoria nº 641/2022, 15/12/2022 (SEI 2681826);
- [8] Resolução de Diretoria nº 82/2023, de 16/02/2023 (SEI 2830955);
- [9] Relatório nº 10/2025/SSO-e (SEI 5040712); e
- [10] Instrução Normativa ANP nº 8/2021, de 17 de agosto de 2021.

2. INTRODUÇÃO

- 2.1. Trata-se de nota técnica, elaborada pela Superintendência de Segurança Operacional (SSO), com o objetivo de expor a avaliação de aspectos regulatórios, com base em contribuições recebidas no processo de Consulta e Audiência Públicas ANP nº 28/2022.
- 2.2. O objeto da Consulta e Audiência Públicas nº 28/2022 [2] foi exposição e discussão sobre a minuta de resolução que dispõe sobre o regime de segurança operacional para as instalações de Exploração e Produção (E&P) de Petróleo e Gás Natural e o Regulamento Técnico do Sistema de Gestão da Segurança Operacional (SGSO), dando publicidade, transparência e legitimidade às ações da ANP previstas na Agenda Regulatória.
- 2.3. A atual proposta de revisão e consolidação do arcabouço regulatório de segurança, qual seja: Resolução ANP nº 43/2007, Resolução ANP nº 2/2010, Resolução ANP nº 6/2011, Resolução ANP nº 41/2015 e Resolução ANP nº 46/2016, visa a simplificação regulatória de modo a consolidar cinco (5) regulamentos em um único ato normativo, buscando a padronização, unificação e o aperfeiçoamento da regulação.
- 2.4. Conforme a Ação 1.25 da Agenda Regulatória 2022-2024 da ANP [4], migrada para a Agenda Regulatória 2025-2026 da ANP [5], a revisão do arcabouço regulatório de segurança operacional também pretende adequá-lo à atual realidade da indústria e da ANP, tornando-o abrangente e alinhado às melhores práticas da indústria vigentes e às lições aprendidas com auditorias e incidentes.
- 2.5. A presente nota técnica se propõe a apresentar as considerações sobre a análise das contribuições, a proposta da nova minuta de regulamentação após as alterações baseadas nas manifestações da Consulta Pública e Audiência Pública Nº 28/2022, a conclusão e a recomendação à Diretoria Colegiada de realização de nova consulta e audiência públicas para aperfeiçoamento do instrumento regulatório.

3. ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

- 3.1. Conforme preconiza a Resolução ANP nº 846/2021 [6], foi realizada a Audiência Pública nº 28/2022, precedida da Consulta Pública nº 28/2022 que teve duração total de 120 dias. O primeiro período, aprovado pela Resolução de Diretoria nº 641/2022 [7] ocorreu entre 21/12/2022 a 21/02/2023, totalizando 60 dias conforme o aviso de referência [2], tendo prazo adicional de mais 60 dias, aprovado pela Resolução de Diretoria nº 82/2023 [8], publicado por meio do aviso de alteração em DOU em 22/02/2023 [3], encerrando em 24/04/2023.
- 3.2. A Audiência Pública foi realizada em 16 de maio de 2023, das 10h00 às 13h00, tendo sido realizada por meio de videoconferência promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, registrando o número máximo de 104 (cento e quatro) participantes na plataforma *Microsoft Teams*, conforme registro de presença constante no Relatório nº 7/2023/SSO (SEI 3140287) do processo em questão [1].
- 3.3. Durante a Consulta e Audiência Públicas foram registradas 933 contribuições ao total, conforme detalhado no Relatório nº 10/2025/SSO-e [9]. Todas as contribuições e sugestões foram padronizadas e organizadas em uma planilha eletrônica, a fim simplificar o processo de análise e consolidar as informações encaminhadas. Logo após este processo, todas as contribuições foram avaliadas cautelosamente pela equipe técnica da SSO quanto ao acatamento total, parcial ou não acatamento da contribuição do proponente. O conteúdo das contribuições estão detalhados no Relatório nº 10/2025/SSO-e [9], bem como a avaliação e justificativas desta SSO/ANP para a recomendação de acatamento total, parcial ou não acatamento.
- 3.4. Entre os meses de outubro de 2023 e junho de 2025, a SSO/ANP trabalhou nas minutas supracitadas de modo a absorver as contribuições pertinentes e o esforço interno se refletiu na realização de mais de 80 reuniões internas (120 h) e 360 horas de análises técnicas, contabilizando um total aproximado de 480 h dedicadas ao trabalho de análise das contribuições e revisão das minutas da resolução e do regulamento técnico.
- 3.5. Este processo transcorreu conforme os ditames da Instrução Normativa ANP nº 8/2021 [10], de 17 de agosto de 2021, que é o instrumento interno que disciplina a participação social no processo decisório referente à regulação da ANP.
- 3.6. Com base na consolidação das manifestações resultante do Relatório nº 10/2025/SSO-e [9], que traz a avaliação quanto ao acatamento (total ou parcial) e não acatamento das contribuições externas, apresenta-se o seguinte resumo da distribuição nas Figuras 1 e 2 abaixo:

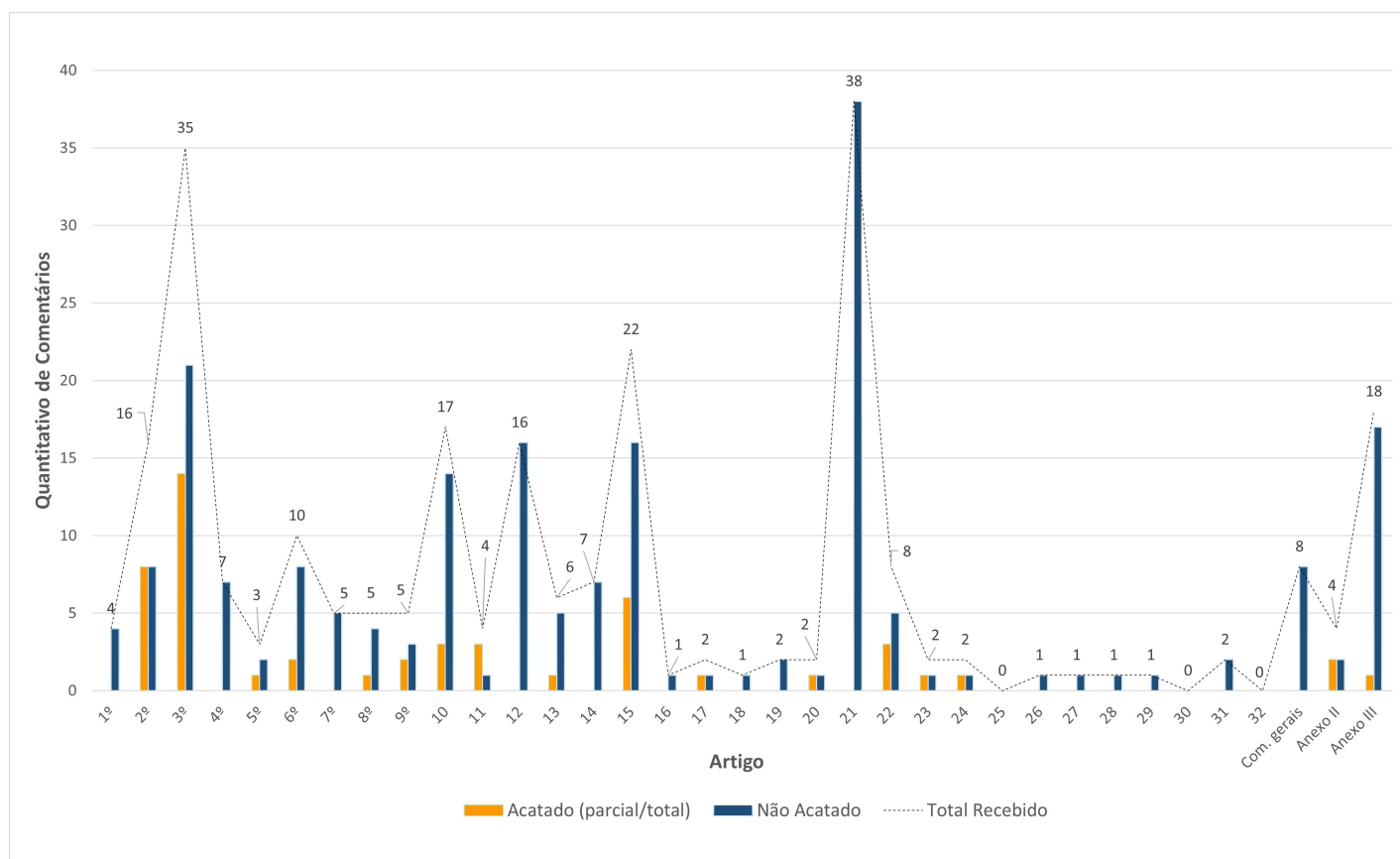


Figura 1. Índice de acatamento (total ou parcial) e não acatamento das contribuições referentes à minuta da Resolução.

3.7. Na Figura 1 apresenta-se o quantitativo de acatamentos/não acatamentos dos comentários recebidos na Consulta Pública nº 28/2022 com relação à minuta de resolução em questão incluindo seus anexos II e III. Os índices maiores de acatamento foram nos artigos 2º e 3º que propuseram, respectivamente, melhorias nos termos do escopo aplicado ao bojo da resolução e adequações de forma a esclarecer melhor às responsabilidades ao operador de contrato de E&P. Os altos índices de não acatamento, principalmente nos artigos 3º, 10, 12, 15 e 21, refletem a maior quantidade de comentários em duplicata recebidos nestes requisitos, conforme exposto nos anexos do Relatório nº 10/2025/SSO-e [9]. Devido a reformulação do artigo 21, que trata das disposições finais e transitórias na minuta de resolução, os comentários recebidos foram em sua totalidade não acatados por se tornarem despropositados com o artigo excluído. As alterações provenientes do acatamento dos comentários na minuta de resolução, assim como as suas respectivas justificativas, estão detalhadas no próximo capítulo no quadro comparativo da Tabela 1.

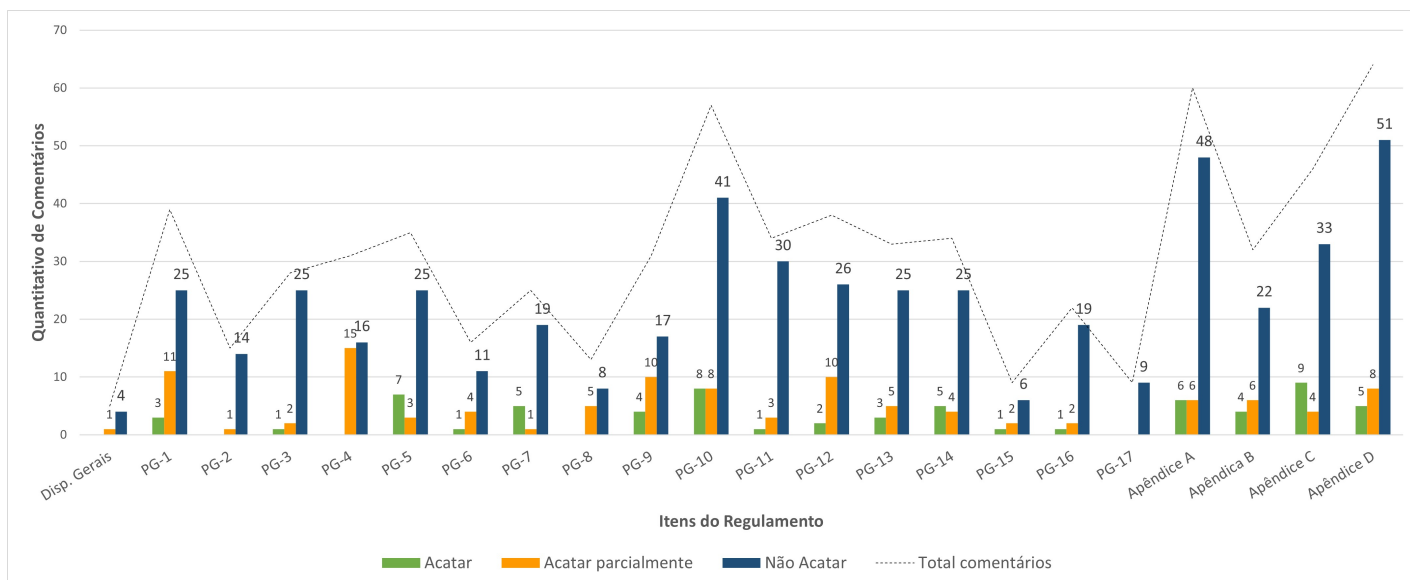


Figura 2. Índice de acatamento (total e parcial) e não acatamento referentes à minuta do Regulamento Técnico do SGSO.

3.8. A Figura 2 apresenta o quantitativo de acatamentos (parcial e total)/não acatamentos dos comentários recebidos na Consulta Pública nº 28/2022 com relação à minuta do regulamento proposto e seus apêndices. Percebe-se que em todos os itens do regulamento, exceto na PG-17, houveram aceites, parcial ou total, dos comentários recebidos pela Agência. Os itens mais comentados foram o apêndice D (definições), o apêndice A (integridade de poços) e a PG-10 (ciclo de vida), respectivamente. Assim como na minuta de resolução, os altos índices de não acatamento refletem, em maior parte, os comentários similares recebidos por proponentes diferentes, conforme os anexos do Relatório nº 10/2025/SSO-e [9]. As alterações provenientes do acatamento dos comentários na minuta de regulamento, assim como as suas respectivas justificativas, estão detalhadas no próximo capítulo no quadro comparativo da Tabela 2.

3.9. Os comentários internos e propostas da equipe técnica da SSO foram avaliados e discutidos igualmente com os da consulta pública a fim de aperfeiçoar a minuta de resolução e regulamento. No Anexo 3 da presente nota se encontra o documento com as proposições feitas pelos técnicos da SSO com as suas justificativas e a respectiva recomendação de ação da ANP. Na Figura 3 a seguir, encontra-se os comentários internos e resultado

dos acatamentos (parcial e total)/não acatamentos por item do regulamento em questão.

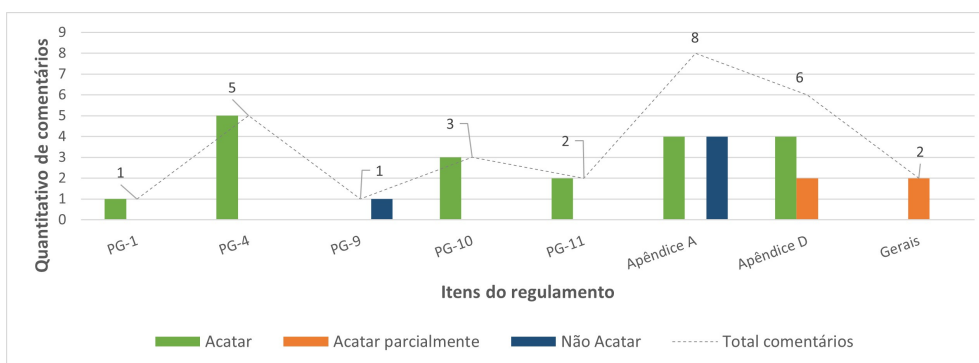


Figura 3. Índice de acatamento (total e parcial) e não acatamento dos comentários internos referentes à minuta do Regulamento Técnico do SGSO.

3.10. As contribuições da equipe interna da SSO foram pontuais nas práticas de gestão no sentido de ajustes de texto para melhorar o entendimento dos itens, inserção de definições já estabelecidas em outros documentos e a formalização de requisitos já considerados em auditorias, ofícios e notas técnicas emitidos pela ANP, como por exemplo na PG-4, conforme descrito no Anexo 1. As sugestões de alterações / inserções aceitas consideradas estão detalhadamente apresentadas nas Tabelas 1 e 2 do próximo capítulo.

4. PROPOSTA DE NOVA MINUTA

4.1. Dentre as contribuições recebidas conforme apresentado no item 3, as sugestões consideradas pela equipe técnica que agregavam qualidade ao texto ou traziam maior clareza à redação foram incorporadas à minuta proposta, com o objetivo de melhoria de suas regras e/ou de seu conteúdo. Após a incorporação de tais contribuições ao texto da minuta, foi realizada uma avaliação da integridade e padronização ao conjunto, uma vez que o objetivo é manter a estrutura regulatória como um guarda-chuva para todas as instalações abrangidas no E&P.

4.2. Para esta nova minuta, em partes específicas foram consultadas as equipes internas da SSO, as quais propuseram sugestões para melhorias no texto assim como esclarecimentos do objetivo dos itens e dispositivos da regulação, sem alterar, no entanto, sua estrutura proposta inicialmente.

4.3. Por fim, feitos os ajustes no texto, conclui-se pela necessidade de propor alterações em alguns dos dispositivos da minuta de resolução e anexos, incluindo o regulamento técnico e seus apêndices, de forma a aperfeiçoar o texto para dar continuidade aos trâmites do processo regulatório. As novas versões das minutas de resolução e de regulamento propostas por esta Superintendência encontram-se anexas à presente nota técnica, nos documentos [SEI 4985991] e [SEI 4985997], uma versão com marcas de alterações da versão anterior e uma versão sem marcas de alterações, sendo possível comparar as mudanças entre ambas as minutas, a nova proposta e a disponibilizada para consulta e audiência pública.

4.4. As alterações sugeridas na minuta de resolução e regulamento estão descritas nas tabelas 1 e 2 abaixo, a qual apresentam de forma comparativa o dispositivo, a redação original disponibilizada na Consulta e Audiência Públicas ANP nº 28/2022, a nova redação proposta e as justificativas para a modificação, inclusão ou exclusão.

• Minuta de Resolução (incluindo seus anexos II e III)

Tabela 1. Quadro comparativo apresentando o dispositivo e a redação original da minuta de Resolução da Consulta Pública ANP nº 28/2022, e a nova redação proposta com as justificativas da ANP.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Art. 2º, I	Art. 2º O regime de segurança operacional e o regulamento técnico do SGSO são aplicáveis: I - aos seguintes ativos integrantes de contrato de E&P:	Art. 2º O regime de segurança operacional e o regulamento técnico do SGSO são aplicáveis: I - aos as seguintes instalações ativas integrantes de contrato de E&P:	O termo Instalação está em conceito amplo e inclui também poços. Visa adequar à definição de "Instalação" presente no Apêndice D - item D.37. Esse conceito é utilizado por exemplo na RANP 817/2020.
Art. 2º, § 2º	§2º As instalações terrestres de produção poderão ser dispensadas parcialmente das exigências desta resolução, conforme Anexo II.	§ 2º As instalações terrestres de produção poderão ser dispensadas parcialmente das exigências desta resolução, conforme Anexo II.	Texto alterado a fim de estar em conformidade ao Anexo II.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Art. 2º, § 3º	§ 3º As sondas de perfuração ou intervenção terrestres em operação em bloco exploratório terrestre no qual estiver sendo realizada exclusivamente atividade de perfuração estão sujeitas exclusivamente ao Apêndice A do regulamento técnico do SGSO.	§ 3º As sondas de perfuração ou intervenção terrestres em operação em bloco exploratório terrestre no qual estiver sendo realizada atividade de perfuração estão sujeitas exclusivamente ao Apêndice A do regulamento técnico do SGSO.	Dar maior clareza e fluidez ao texto, optando por uma redação mais próxima ao disposto na Resolução ANP nº 2/2010. Propõe-se que a regulação de sondas terrestres seja objeto de ação regulatória específica para essa finalidade, para o atendimento à recomendação da Resolução de Diretoria nº 613/2024, que resolveu no item III " <i>aprovar recomendação de segurança operacional específica para a ANP, com o objetivo de ampliar a cobertura dos regulamentos de segurança operacional para as instalações de perfuração e de serviços em poços terrestres, independentemente de ser campo em produção ou não; e</i> "
Art. 3º, II	I - dispor de um único sistema de gestão que seja compatível com a dimensão, a natureza, a complexidade e o risco das atividades e instalações e que atenda às melhores práticas da indústria do petróleo, à legislação aplicável e ao regulamento técnico do SGSO;	I - dispor de um único sistema de gestão integrado que seja compatível com a dimensão, a natureza, a complexidade e o risco das atividades e instalações e que atenda às melhores práticas da indústria do petróleo, à legislação aplicável e ao regulamento técnico do SGSO;	Pode haver diferentes sistemas de gestão para diferentes ativos. No entanto, todos eles devem estar integrados, dentro de um processo "único" do Operador de Contrato de E&P.
Art. 3º, V	V - examinar os elementos críticos de segurança operacional por meio de um diagnóstico periódico e padronizado de um verificador independente sobre a prática de gestão nº 11 (elementos críticos de segurança operacional) do regulamento técnico do SGSO, a ser produzido por terceira parte com conhecimento apropriado;	V - examinar os elementos críticos de segurança operacional por meio de um diagnóstico periódico e padronizado de um verificador independente sobre a prática de gestão nº 11 (elementos críticos de segurança operacional) do regulamento técnico do SGSO, a ser produzido por equipe independente da operação ou terceira parte com conhecimento apropriado;	Alterado por entender como razoável a inclusão da possibilidade do diagnóstico ser produzido também por equipe independente da operação, e não somente por terceira parte.
Art. 3º, VI	VI - garantir o estabelecimento de ciclos de auditorias, com duração máxima de dois anos, do seu sistema de gestão da segurança operacional conforme prescrito no regulamento técnico do SGSO;	VI - garantir o estabelecimento de ciclos de auditorias, com duração periodicidade máxima de dois anos, do seu sistema de gestão da segurança operacional conforme prescrito no regulamento técnico do SGSO;	Alterado por ser um texto mais adequado para intervalos de auditorias.
Art. 3º, VIII	VIII - prover livre acesso de outros operadores, sempre que expressamente determinado pela ANP ou se faça necessário ao cumprimento de obrigações decorrentes de acordos ou determinações legais;	VIII - prover livre acesso de outros operadores, sempre que expressamente determinado justificado pela ANP e de forma planejada com o operador do contrato de E&P, ou sempre que se faça necessário ao cumprimento de obrigações decorrentes de acordos ou determinações legais;	Texto alterado conforme proposto em consulta pública, com pequenas adaptações.
Art. 3º, IX	IX - encaminhar imediatamente ao operador da instalação quaisquer informações ou notificações que guardem relação com os aspectos de segurança e proteção ambiental;	IX - encaminhar imediatamente ao operador da instalação quaisquer informações associadas aos riscos da atividade e operação, ou notificações que guardem relação com os aspectos de segurança e proteção ambiental;	Alterou-se o texto a fim de complementação uma vez que as contratantes devem fornecer às contratadas informações sobre os riscos sob sua gestão e que possam impactar nas atividades das contratadas.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Art. 3º, XI	XI - publicar em seu sítio eletrônico o relatório anual das ações de responsabilidade socioambiental.	XI - publicar anualmente em seu sítio eletrônico o relatório anual das ações de responsabilidade socioambiental implementadas no ano anterior .	Alterou-se para deixar o texto mais claro. São cláusulas contratuais dos contratos de E&P (21.1 e 21.2 e 21.7) onde o concessionário/contratante deverá dispor de um sistema de gestão de segurança e meio ambiente, com obrigações de cunho ambiental, de responsabilidade social e sustentabilidade aderente às melhores práticas da indústria do petróleo.
Art. 3º, Parágrafo único	Parágrafo único. Em situações especiais, o prazo máximo do ciclo de auditorias a que se refere o inciso VI poderá ser alterado, a critério da ANP e mediante fundamentação técnica, não devendo exceder três anos.	Parágrafo único. Em situações especiais, o prazo máximo do ciclo de auditorias a que se refere o inciso VI poderá ser alterado, a critério da ANP e mediante fundamentação técnica, não devendo exceder três anos.	Optou-se por excluir o parágrafo único, pois "situações especiais" pode trazer discricionariedade e complexidade para as análises da ANP. Por isonomia, o prazo deve ser igual para todos.
Art. 5º	Art. 5º O operador de contrato de E&P deverá submeter a Documentação de Segurança Operacional (DSO) à ANP, de acordo com a forma e o conteúdo do Anexo III, a fim de obter a permissão de segurança operacional para a operação, estabelecida no art. 11, dos seguintes ativos:	Art. 5º O operador de contrato de E&P deverá submeter a Documentação de Segurança Operacional (DSO) à ANP, de acordo com a forma e o conteúdo do Anexo III, a fim de obter a permissão de segurança operacional para a operação, estabelecida no art. 11, das seguintes instalações e áreas sob contrato :	A alteração visou adequar à definição de "Instalação" presente no Apêndice D - item D.37 e abarcar os campos de produção.
Art. 5º, I	I - unidade marítima destinada à produção, ao processamento primário, ao armazenamento, à transferência, à compressão ou à injeção dos fluidos;	I - instalação marítima destinada à produção, ao processamento primário, ao armazenamento, à transferência, à compressão ou à injeção dos fluidos;	A alteração visou adequar à definição de "Instalação" presente no Apêndice D - item D.37.
Art. 5º, § 1º	§ 1º A determinação do caput também se aplica às unidades marítimas destinadas à realização de teste de longa duração, independentemente da fase do contrato.	§ 1º A determinação do caput também se aplica às unidades instalações marítimas destinadas à realização de teste de longa duração, independentemente da fase do contrato.	A alteração visou adequar à definição de "Instalação" presente no Apêndice D - item D.37.
Art. 5º, § 2º	§ 2º Os campos terrestres enquadrados nos critérios do Anexo II são dispensados da submissão da DSO.	§ 2º Os campos terrestres enquadrados nos critérios de dispensa do Anexo II são dispensados da submissão da DSO.	Alteração a fim de esclarecer melhor o item.
Art. 6º	Art. 6º O operador de contrato de E&P deverá incluir as informações cadastrais nos sistemas informatizados da ANP nos seguintes prazos:	Art. 6º O operador de contrato de E&P deverá incluir as informações cadastrais das instalações nos sistemas informatizados da ANP nos seguintes prazos:	Alteração a fim de esclarecer o texto.
Art. 6º, I	I - antes da submissão da DSO para os ativos descritos no art. 5º;	I - antes da submissão da DSO para as instalações e áreas sob contrato descritos no art. 5º;	A alteração visou adequar à definição de "Instalação" presente no Apêndice D - item D.37 e abarcar os campos de produção.
Art. 6º, II	II - até sessenta dias da data prevista para o início da operação de campos terrestres dispensados da permissão de segurança operacional, conforme os critérios do Anexo II;	II - até sessenta dias da data prevista para o início da operação de campos terrestres dispensados da obtenção da permissão de segurança operacional, conforme os critérios do Anexo II;	Ajuste de texto.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Art. 6º, Parágrafo único	Parágrafo único. As informações enviadas via sistema informatizado deverão estar em conformidade com os manuais disponibilizados no sítio eletrônico da ANP na Internet (www.gov.br/anp).	Parágrafo único. As informações enviadas via sistema informatizado deverão estar em conformidade com os manuais disponibilizados no sítio eletrônico da ANP na Internet (www.gov.br/anp).	Ajuste de texto por já estar contemplado no caput do art. 6º a referência aos sistemas informatizados.
Art. 8º	Art. 8º O operador de contrato de E&P deverá manter atualizados o mapa de vulnerabilidade, as informações cadastrais e a DSO, submetendo a versão atualizada em até trinta dias após a efetivação do ato que lhe deu causa.	Art. 8º O operador de contrato de E&P deverá manter atualizad as a DSO, as informações cadastrais e o mapa de vulnerabilidades socioambientais , submetendo a versão atualizada em até trinta dias após a efetivação do ato que lhe deu causa.	Ajuste de texto, alterando também a ordem conforme caput II.
Art. 9º	Art. 9º O operador de contrato de E&P deverá enviar à ANP anualmente dados de desempenho de segurança operacional referentes aos seus ativos até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente.	Art. 9º O operador de contrato de E&P deverá enviar à ANP anualmente dados de desempenho de segurança operacional referentes aos seus ativos até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente.	Ajuste de texto.
Art. 9º, Parágrafo único	Parágrafo único. Os dados deverão ser enviados via sistema uniformizado e estar em conformidade com o manual disponibilizado no sítio eletrônico da ANP.	Parágrafo único. Os dados deverão ser enviados via sistema uniformizado e estar em conformidade com o manual disponibilizado no sítio eletrônico da ANP.	Alterou-se para deixar uniformizado ao parágrafo único do art. 6º
Art. 10, I	I - realizar auditoria da prática de gestão nº 4 (fatores humanos) do regulamento técnico do SGSO, durante a fase de projeto;	I - realizar auditoria da prática de gestão nº 4 (fatores humanos) do regulamento técnico do SGSO, durante a fase de projeto;	Optou-se por excluir o item I do art. 10 por entender estar incorporado ao inciso II.
Art. 10, II e III	II - realizar auditoria que considere todos os requisitos do regulamento técnico do SGSO; e III - verificar os elementos críticos de segurança operacional.	II I - realizar auditoria que considere todos os requisitos do regulamento técnico do SGSO; e III I I - verificar os elementos críticos de segurança operacional.	Renumerado devido exclusão do item I.
Art. 10, Parágrafo único, I	I - apresentar à ANP a descrição das concepções, as avaliações de risco e os critérios de tomada de decisão, no período compreendido entre a escolha da concepção de desenvolvimento do campo marítimo e o início do projeto; e	I - apresentar à ANP a descrição das concepções, as avaliações análises de riscos e os critérios de tomada de decisão, no período compreendido entre a escolha da concepção de desenvolvimento do campo marítimo e o início do projeto; e	Alterou-se para uniformizar aos termos utilizados no regulamento.
Art. 11	Art. 11. O operador de contrato de E&P deverá solicitar a permissão de segurança operacional para a operação dos ativos descritos no art. 5º, cuja expedição pela ANP observará os seguintes critérios:	Art. 11. O operador de contrato de E&P deverá solicitar a permissão de segurança operacional para a operação dos ativos das instalações e áreas sob contrato descritos no art. 5º, cuja expedição pela ANP observará os seguintes critérios:	A alteração visou adequar à definição de "Instalação" presente no Apêndice D - item D.37, e abarcar os campos de produção.
Art. 11, I	I - análise da DSO referida no art. 5º;	I - análise verificação da DSO referida no art. 5º;	Alteração a fim de uniformizar ao demais incisos do artigo.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Art. 11, § 2º	§ 2º A operação dos ativos fica condicionada à expedição da permissão de segurança operacional pela ANP, excetuando-se os campos terrestres enquadrados nos critérios de dispensa do Anexo II.	§ 2º A operação dos ativos das instalações e áreas sob contrato fica condicionada à expedição da permissão de segurança operacional pela ANP, excetuando-se os campos terrestres enquadrados nos critérios de dispensa do Anexo II.	Alteração para melhoria do texto e adequação à definição de "Instalação" presente no Apêndice D - item D.37.
Art. 12, § 1º	§ 1º A ANP poderá notificar o operador de contrato de E&P a apresentar modificações ou informações complementares após a análise e verificação das informações e documentação apresentadas, interrompendo o prazo de análise da ANP, que voltará a ser contado desde o início.	§ 1º A ANP poderá notificar o operador de contrato de E&P a apresentar modificações ou informações complementares após a análise e verificação das informações e documentação apresentadas, interrompendo o prazo de análise da ANP , que voltará a ser contado desde o início.	Ajuste de texto.
Art. 13	Art. 13 A permissão de segurança operacional poderá ser revogada na hipótese de ocorrência de fatos ou circunstâncias que configurem ou indiquem possível mudança no nível de risco ou de incertezas associadas à operação, a critério da ANP.	Art. 13. A permissão de segurança operacional para as sondas marítimas de perfuração ou intervenção poderá ser suspensa, por solicitação do operador de contrato de E&P e a critério da ANP, quando, ao término ou interrupção da campanha, com desmobilização da sonda para realizar atividades para outro operador de contrato de E&P, houver previsão de retorno da instalação para o mesmo operador. § 1º A permissão de segurança operacional poderá ficar suspensa por no máximo 12 meses. § 2º O operador de contrato de E&P deverá apresentar o cronograma para retorno da sonda e as justificativas para a suspensão da permissão de segurança operacional no ato da solicitação de suspensão. § 3º O operador de contrato de E&P deverá solicitar o término da suspensão com antecedência de 30 dias do início da atividade, ficando dispensado de solicitar nova permissão de segurança operacional. § 4º O operador de contrato de E&P deverá submeter a atualização das informações cadastrais e da DSO no ato da solicitação de término da suspensão.	Novo item inserido para disciplinar a suspensão da permissão de segurança operacional de instalações marítimas de perfuração e intervenção (sondas) pelo prazo máximo de 12 meses em casos de uso alternado da instalação entre diferentes operadores de contrato de E&P com base na Deliberação da Diretoria nº 2/2025/SSO-CSO/SSO, na Nota Técnica nº 2/2025/SSO-CSO/SSO, no Parecer nº 91/2024/PFANP/PGF/AGU e no Despacho nº 979/2024/PFANP/PGF/AGU submetidos em Resolução de Diretoria (RD) nº 1.156, 20/03/2025, Decisão de Diretoria (DD) nº 131/2025 (Processo nº 48610.214333/2024-48). O texto do artigo 13 foi remanejado para o novo artigo 14.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Art. 14 (novo incluído)	Art. 13 A permissão de segurança operacional poderá ser revogada na hipótese de ocorrência de fatos ou circunstâncias que configurem ou indiquem possível mudança no nível de risco ou de incertezas associadas à operação, a critério da ANP.	Art. 14. A permissão de segurança operacional poderá ser revogada nas seguintes hipóteses : I - saída definitiva da locação da instalação marítima de produção; II - mudança do operador do contrato de E&P; III - mudança do operador da instalação; IV - encerramento do contrato de E&P; V - desmobilização da sonda de perfuração ou intervenção ou término do contrato desta com o operador de E&P, ressalvada a hipótese do art. 13; VI - ao final do prazo estabelecido no § 1º do art. 13, caso esteja suspensa. Art. 13 A permissão de segurança operacional poderá ser revogada na hipótese de- VII - ocorrência de fatos ou circunstâncias que configurem ou indiquem possível mudança no nível de risco ou de incertezas associadas à operação, a critério da ANP; e VIII - a pedido do operador do contrato de E&P, a qualquer tempo, desde que justificado, a critério da ANP.	Novo item inserido para disciplinar a suspensão da permissão de segurança operacional de instalações marítimas de perfuração e intervenção (sondas) pelo prazo máximo de 12 meses em casos de uso alternado da instalação entre diferentes operadores de contrato de E&P com base na Deliberação da Diretoria nº 2/2025/SSO-CSO/SSO, na Nota Técnica nº 2/2025/SSO-CSO/SSO, no Parecer nº 91/2024/PFANP/PGF/AGU e no Despacho nº 979/2024/PFANP/PGF/AGU submetidos em Resolução de Diretoria (RD) nº 1.156, 20/03/2025, Decisão de Diretoria (DD) nº 131/2025 (Processo nº 48610.214333/2024-48). O texto do artigo 13 foi remanejado adequando-o ao novo artigo 14, inciso VII por equivalência do item ao subtema de revogação.
Parágrafo único (novo incluído)	-	Parágrafo único. O operador de contrato de E&P deverá informar o encerramento do contrato das instalações descritas nos incisos I e II do art. 5º no prazo de 30 dias após o fim do respectivo contrato.	Positivção na minuta de resolução de exigência já constante em ofícios circulares da ANP para os operadores de contrato do E&P.
Art. 14	Art. 14. O operador de contrato de E&P deverá limitar o período de abandono temporário não monitorado de poços a um prazo máximo de três anos, não prorrogáveis.	Art. 14 15 . O operador de contrato de E&P deverá limitar o período de abandono temporário não monitorado de poços a um prazo máximo de três anos, não prorrogáveis.	Renumeração de artigo.
Art. 15	Art. 15. Para o abandono permanente de poços, o operador de contrato de E&P deverá: [...] VI - prover o isolamento dos aquíferos e de formações de interesse econômico ou público, estabelecendo CSBs permanentes;	Art. 156. Para o abandono permanente de poços, o operador de contrato de E&P deverá: [...] VI - prover o isolamento dos aquíferos e de formações de interesse econômico ou público, estabelecendo CSBs permanentes;	Renumeração de artigo. Alterou-se o texto para simplificação da redação do item.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Art. 15	Art. 15. Para o abandono permanente de poços, o operador de contrato de E&P deverá: [...] VII - utilizar materiais para a composição dos elementos dos CSBs permanentes que, no mínimo: [...]; e f) sejam aderentes aos revestimentos e às formações no seu entorno;	Art. 156. Para o abandono permanente de poços, o operador de contrato de E&P deverá: [...] VII - utilizar materiais para a composição dos elementos dos CSBs permanentes que, no mínimo: [...]; e f) sejam aderentes aos revestimentos e às formações no seu entorno ou apresentem propriedades que resultem em manutenção de posicionamento e vedação na interface com tubulares e formações no seu entorno;	Renumeração de artigo. Alterou-se o texto a fim de trazer clareza ao item.
Art. 16	Art. 16. O operador de contrato de E&P que tiver interesse em operar uma instalação para além da sua vida útil de projeto, ou que pretenda utilizar a instalação para outros fins, deverá comunicar à ANP, via sistema informatizado, com no mínimo um ano de antecedência do final do período da vida útil de projeto.	Art. 167. O operador de contrato de E&P que tiver interesse em operar uma instalação para além da sua vida útil de projeto, ou que pretenda utilizar a instalação para outros fins, deverá comunicar à ANP, via sistema informatizado, com no mínimo um ano de antecedência do final do período da vida útil de projeto.	Renumeração de artigo.
Art. 17	Art. 17. Será exigida nova permissão de segurança operacional, conforme critérios estabelecidos nos art. 11 e 12, nos casos de mudança de operador de contrato de E&P e de alteração de operador da instalação.	Art. 178. Será exigida nova permissão de segurança operacional para operação das instalações e áreas sob contrato descritas no art. 5º, conforme critérios estabelecidos nos art. 11 e 12, nos casos de mudança de operador de contrato de E&P e ou de alteração de operador da instalação.	Renumeração de artigo. Alterou-se o texto a fim de complementá-lo e trazendo clareza ao artigo.
Art. 17 Parágrafo único	Parágrafo único. A nova permissão de segurança operacional deverá ser solicitada: I - Pela cessionária, em caso de mudança de operador de contrato de E&P, que poderá endossar as informações e a documentação da cedente referentes aos art. 5º ao 7º; ou II - Pelo operador do contrato de E&P, em caso de alteração do operador da instalação que deverá solicitar a nova permissão de segurança operacional com as informações e documentações referentes ao novo operador da instalação.	Parágrafo único. A nova permissão de segurança operacional deverá ser solicitada: I - Pela cessionária, em caso de mudança de operador de contrato de E&P que poderá endossar as informações e a documentação da cedente referentes aos art. 5º ao 7º; ou II - Pelo operador do contrato de E&P, em caso de alteração do operador da instalação que deverá solicitar a nova permissão de segurança operacional com as informações e documentações referentes ao novo operador da instalação.	Alteração visando a simplificação. O Anexo III da resolução já descreve sobre as informações e documentação para o endosso da DSO.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Art. 18	Art. 18. O operador de contrato de E&P, ou a cessionária em caso de mudança de operador de contrato de E&P, deverá avaliar e gerenciar a mudança de operador da instalação conforme os requisitos do regulamento técnico do SGSO, antes do início da operação, contemplando no mínimo:	Art. 18 ⁹ . O operador de contrato de E&P, ou a cessionária em caso de mudança de operador de contrato de E&P, deverá avaliar e gerenciar a mudança de operador da instalação conforme os requisitos do regulamento técnico do SGSO, antes do início da operação, contemplando no mínimo:	Renumeração de artigo.
Art.19	Art. 19. No caso de mudança de operador de contrato de E&P na fase de produção, a cedente deverá, previamente à efetivação da cessão:	Art. 19 ²⁰ . No caso de mudança de operador de contrato de E&P na fase de produção , a cedente deverá, previamente à efetivação da cessão: [...] Parágrafo único. Os incisos IV a VI não se aplicam à cessão de contratos na fase de exploração.	Renumeração de artigo. Inclusão de parágrafo único. Entende-se que alguns requisitos do artigo podem ser aplicáveis à fase de exploração.
Art.20	Art. 20. No caso de mudança de operador de contrato de E&P, na fase de produção, a cessionária deverá: I - atender ao evento técnico a que se refere o inciso IV do art. 19, previamente à efetivação da cessão;	Art. 20 ²¹ . No caso de mudança de operador de contrato de E&P na fase de produção , a cessionária deverá: I - atender ao evento técnico a que se refere o inciso IV do art. 19 ²⁰ , previamente à efetivação da cessão;	Renumeração de artigo e de referência. Entende-se que alguns requisitos do artigo podem ser aplicáveis à fase de exploração.
Título (Disposições Finais Transitórias)	Período de adequação ao regulamento técnico do SGSO e ao novo conteúdo da DSO	Período de adequação ao regulamento técnico do SGSO e ao novo conteúdo da DSO Instalações e áreas sob contrato em operação	O subtítulo foi modificado baseado nas alterações propostas para os artigos do capítulo V. A proposta atual da minuta não contempla mais prazo para adequação, e estará baseada no período de <i>vacatio legis</i> da norma. Propõe-se que a norma entre em vigor 1 ano após a sua publicação no D.O.U.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Art.21 (excluído)	Art. 21. O operador de contrato de E&P que já possua permissão concedida nos termos do § 5º do art. 3º da Resolução ANP nº 43, de 6 de dezembro de 2007, ou do § 4º do art. 3º da Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2010, deverá adequar o seu sistema de gestão da segurança operacional ao regulamento técnico do SGSO no prazo máximo de seis meses, contado a partir da data de entrada em vigor desta Resolução. § 1º O prazo máximo citado no caput poderá ser estendido para operadores de campos terrestres, mediante solicitação com fundamentação técnica, não devendo exceder um ano. § 2º Por solicitação do operador de contrato de E&P, durante o prazo de adequação, a fiscalização do seu sistema de gestão de segurança operacional pela ANP poderá avaliar a conformidade com o regulamento técnico do SGSO aprovado por esta Resolução. § 3º A não conformidade identificada até o fim do prazo de adequação terá o seu saneamento verificado com base no regulamento técnico violado na data da identificação, e com base na Resolução ANP nº 851, de 2021.	Art. 21. O operador de contrato de E&P que já possua permissão concedida nos termos do § 5º do art. 3º da Resolução ANP nº 43, de 6 de dezembro de 2007, ou do § 4º do art. 3º da Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2010, deverá adequar o seu sistema de gestão da segurança operacional ao regulamento técnico do SGSO no prazo máximo de seis meses, contado a partir da data de entrada em vigor desta Resolução. § 1º O prazo máximo citado no caput poderá ser estendido para operadores de campos terrestres, mediante solicitação com fundamentação técnica, não devendo exceder um ano. § 2º Por solicitação do operador de contrato de E&P, durante o prazo de adequação, a fiscalização do seu sistema de gestão de segurança operacional pela ANP poderá avaliar a conformidade com o regulamento técnico do SGSO aprovado por esta Resolução. § 3º A não conformidade identificada até o fim do prazo de adequação terá o seu saneamento verificado com base no regulamento técnico violado na data da identificação, e com base na Resolução ANP nº 851, de 2021.	O artigo 21 foi excluído. A proposta atual da minuta não contemplará prazo para adequação e estará baseada no período de <i>vacatio legis</i> da norma, ou seja, o intervalo temporal de sua publicação até o início de sua vigência. Propõe-se que a norma entre em vigor 1 ano após a sua publicação no D.O.U.
Art.22 (excluído)	Art. 22. O operador de contrato de E&P que não possua instalação com DSO aprovada até a data da publicação desta Resolução e solicite permissão de segurança operacional durante o prazo de adequação estabelecido no art. 21 deverá estar adequado ao regulamento técnico do SGSO.	Art. 22. O operador de contrato de E&P que não possua instalação com DSO aprovada até a data da publicação desta Resolução e solicite permissão de segurança operacional durante o prazo de adequação estabelecido no art. 21 deverá estar adequado ao regulamento técnico do SGSO.	O artigo 22 foi excluído. A proposta atual da minuta não contemplará prazo para adequação e estará baseada no período de <i>vacatio legis</i> da norma, ou seja, o intervalo temporal de sua publicação até o início de sua vigência. Propõe-se que a norma entre em vigor 1 ano após a sua publicação no D.O.U.
Art.23	Art. 23. Instalações com DSO aprovada até a data da publicação desta Resolução ficam dispensadas da permissão de segurança operacional prevista no art. 11.	Art. 232. As Instalações instalações com e áreas sob contrato descritas no art. 5º que possuam DSO aprovada até a data da publicação desta Resolução ficam dispensadas de solicitar a permissão de segurança operacional prevista no art. 11.	O artigo 23 foi renumerado e adequado a fim de esclarecer a dispensa de solicitação da permissão de segurança operacional.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Art. 23 Parágrafo único	Parágrafo único. O operador de contrato de E&P deverá submeter a atualização da DSO em conformidade com o conteúdo estabelecido no Anexo III desta Resolução até o fim do prazo de adequação estabelecido no art. 21.	Parágrafo único. O operador de contrato de E&P deverá submeter a atualização da DSO em conformidade com o conteúdo estabelecido no Anexo III desta Resolução no prazo de 1 (um) ano a partir da vigência desta Resolução até o fim do prazo de adequação estabelecido no art. 21.	Alterou-se o parágrafo único pois a proposta atual da minuta não contemplará prazo para adequação, estará baseada no período de <i>vacatio legis</i> da norma. Propõe-se que a norma entre em vigor 1 ano após a sua publicação no D.O.U. Dessa forma, o prazo para o cumprimento da obrigação será 2 anos a partir da publicação da resolução no D.O.U.
Art. 24	Art. 24. O operador de contrato de E&P deverá enviar à ANP um mapa de vulnerabilidades socioambientais, nos termos do art. 7º, para cada campo terrestre sob contrato no prazo de adequação estabelecido no art. 21.	Art. 243. O operador de contrato de E&P deverá enviar à ANP um mapa de vulnerabilidades socioambientais, nos termos do art. 7º, para cada campo terrestre em operação sob no prazo de 1 (um) ano a partir da vigência desta Resolução contrato no prazo de adequação estabelecido no art. 21.	O artigo 24 foi renumerado para Art. 23 e alterado pois a proposta atual da minuta não contemplará prazo para adequação, estará baseada no período de <i>vacatio legis</i> da norma. Propõe-se que a norma entre em vigor 1 ano após a sua publicação no D.O.U. Dessa forma, o prazo para o cumprimento da obrigação será 2 anos a partir da publicação da resolução no D.O.U.
Art. 25	Alteração imediata de atos normativos Art. 25. A Resolução ANP nº 17, de 18 de março de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art.13...; e II - da permissão de segurança operacional, conforme Resolução ANP nº [●], de [DIA] de [MÊS] de [ANO], no caso de unidades marítimas e campos terrestres.” (NR)	Alteração imediata de atos normativos Art. 256. A Resolução ANP nº 17, de 18 de março de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art.13...; e II - da permissão de segurança operacional, conforme Resolução ANP nº [●], de [DIA] de [MÊS] de [ANO], no caso de unidades Instalações marítimas e campos terrestres.” (NR)	O artigo 25 foi realocado para artigo 26 por ordem cronológica temporal de publicação das resoluções citadas. A alteração do termo "unidades" visou adequar à definição de "Instalação" presente no Apêndice D - item D.37.
Art. 26	Alteração de atos normativos ao fim do prazo de adequação Art. 26. Ao fim do prazo de adequação estabelecido no art. 21, a Resolução ANP nº 6, de 3 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações: [...]	Alteração de atos normativos ao fim do prazo de adequação Art. 264. Ao fim do prazo de adequação estabelecido no art. 21, a Resolução ANP nº 6, de 3 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações: [...]	O artigo 26 foi renumerado para Art. 24 e alterado pois a proposta atual da minuta não contemplará prazo para adequação, estará baseada no período de <i>vacatio legis</i> da norma. Propõe-se que a norma entre em vigor 1 ano após a sua publicação no D.O.U.
Art. 27	Art. 27. Ao fim do prazo de adequação estabelecido no art. 21, a Resolução ANP nº 21, de 10 de abril de 2014, passará a vigorar com as seguintes alterações:	Art. 275. Ao fim do prazo de adequação estabelecido no art. 21, a Resolução ANP nº 21, de 10 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:	O artigo 27 foi renumerado para Art. 25 e alterado pois a proposta atual da minuta não contemplará prazo para adequação, estará baseada no período de <i>vacatio legis</i> da norma. Propõe-se que a norma entre em vigor 1 ano após a sua publicação no D.O.U.
Art. 28	Art. 28. Ao fim do prazo de adequação estabelecido no art. 21, a Resolução ANP nº 41, de 9 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:	Art. 287. Ao fim do prazo de adequação estabelecido no art. 21, a Resolução ANP nº 41, de 9 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:	O artigo 28 foi renumerado para Art. 27 e alterado pois a proposta atual da minuta não contemplará prazo para adequação, estará baseada no período de <i>vacatio legis</i> da norma. Propõe-se que a norma entre em vigor 1 ano após a sua publicação no D.O.U.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Art. 29	Art. 29. Ao fim do prazo de adequação estabelecido no art. 21, o Anexo I da Resolução ANP nº 817, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:	Art. 298. Ao fim do prazo de adequação estabelecido no art. 21, a Anexo I da Resolução ANP nº 817, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:	O artigo 29 foi renumerado para Art. 28 e alterado pois a proposta atual da minuta não contemplará prazo para adequação, estará baseada no período de <i>vacatio legis</i> da norma. Propõe-se que a norma entre em vigor 1 ano após a sua publicação no D.O.U.
Art. 30	Revogações Art. 30. Fica revogado o inciso III do art. 13 da Resolução ANP nº 17, de 18 de março de 2015.	Revogações Art. 30. Fica revogado o inciso III do art. 13 da Resolução ANP nº 17, de 18 de março de 2015.	O artigo 30 foi excluído e o item realocado para o novo artigo 29 por ordem cronológica temporal de publicação das resoluções citadas.
Art. 31	Art. 31. Ao fim do prazo de adequação estabelecido no art. 21, ficam revogados: [...] IV - o art. 26 da Resolução ANP nº 21, de 10 de abril de 2014; V - a Resolução ANP nº 46, de 1º de novembro de 2016; e VI - os incisos IV e V do art. 66 da Resolução ANP nº 817, de 24 de abril de 2020.	Art. 3129. Ao fim do prazo de adequação estabelecido no art. 21, ficam revogados: [...] IV - o art. 26 da Resolução ANP nº 21, de 10 de abril de 2014; V - o inciso III do art. 13 da Resolução ANP nº 17, de 18 de março de 2015; VI - a Resolução ANP nº 46, de 1º de novembro de 2016; e VII - os incisos IV e V do art. 66 da Resolução ANP nº 817, de 24 de abril de 2020.	O artigo 31 foi renumerado para artigo 29, o artigo 30 foi realocado para alínea V do novo artigo 29 devido ordem cronológica temporal de publicação das resoluções citadas. O caput do artigo 31 foi alterado pois a proposta atual da minuta não contemplará prazo para adequação, estará baseada no período de <i>vacatio legis</i> da norma. Propõe-se que a norma entre em vigor 1 ano após a sua publicação no D.O.U.
Art. 32	Vigência Art. 32. Esta Resolução entra em vigor em [●] de [●] de 2022.	Vigência Art. 320. Esta Resolução entra em vigor em [●] de [●] de 2022 XXXX.	O Art. 32 foi renumerado para Art. 30. Propõe-se que a norma entre em vigor 1 ano após a sua publicação no D.O.U.
Anexo II	2 Critérios de Dispensa II - Surgência Campo terrestre não influenciado poços injetores e que possui somente poços não surgentes.	2 Critérios de Dispensa II - Surgência Campo terrestre que não influenciado o p e r e por influência de poços injetores e que possui somente poços não surgentes.	A urgência quer dizer Influência de pressão, ou seja, a injeção afeta a pressão de zona atravessada pelo poço. Alterou-se a redação do item a fim de deixar mais claro o requisito conforme sugestão recebida na consulta pública.
Anexo II	Nota 2 Descrição Analisar se na área potencialmente afetada existem: I - pessoas em ocupação permanente; II - empreendimento de permanência eventual de pessoas que poderão ser atingidas; [...]	Nota 2 Descrição Analisar se na área potencialmente afetada existem: I - pessoas em ocupação permanente de pessoas; II - empreendimento que possa ter eventual de permanência eventual de pessoas que poderão ser atingidas; [...]	Alterou-se redação dos subitens a fim de melhorar a escrita do requisito conforme sugestão recebida na consulta pública.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Anexo III	Nº do Documento 6 Descrição Diagramas bow tie ou meio alternativo de representação de riscos, a critério da ANP, contendo os resultados dos relatórios de análise de riscos, que permitam a visualização gráfica de todos os cenários acidentais associados a grandes emergências, apresentando: [...]	Nº do Documento 6 Descrição Diagramas bow tie ou, a critério da ANP, meio alternativo de representação de riscos, a critério da ANP, contendo os resultados dos relatórios de análise de riscos, que permitam a visualização gráfica de todos os cenários acidentais associados a grandes emergências, apresentando: [...]	Alterou-se redação a fim de melhorar a escrita do requisito conforme sugestão recebida na consulta pública.
Anexo III	2 Protocolo [...] IV - Caso uma mesma empresa seja designada como operadora da instalação por diferentes detentores de direitos de E&P, estes compartilharão o mesmo processo administrativo destinado à MC referente ao sistema de gestão desta empresa, o qual atenderá a mais de uma DSO. [...]	2 Protocolo [...] IV - Caso uma mesma empresa seja designada como operadora da instalação por diferentes operadores de contrato detentores de direitos de E&P, estes compartilharão o mesmo processo administrativo destinado à MC referente ao sistema de gestão desta empresa, o qual atenderá a mais de uma DSO. [...]	Alterou-se redação a fim de melhorar a escrita do requisito conforme sugestão recebida na consulta pública.
Comentário: O texto na cor azul em negrito indica inclusão/alteração e o texto tarjado na cor azul indica exclusão.			

- **Minuta de Regulamento**

Tabela 2. Quadro comparativo apresentando o dispositivo e a redação original da **minuta de Regulamento** da Consulta Pública ANP nº 28/2022, e a nova redação proposta com as justificativas da ANP.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Disposições Gerais	O operador de contrato de E&P deve projetar, instalar, operar e manter os ativos de modo a garantir, a qualquer tempo, operações seguras e sustentáveis, coordenando as atividades de Segurança Operacional de todas as Contratadas, e empreendendo ações sistêmicas, visando ao controle dos riscos associados às atividades nas áreas sob contrato ou decorrentes das atividades de E&P.	O operador de contrato de E&P deve projetar, instalar, operar e manter os ativos de modo a garantir, em todo ciclo de vida a qualquer tempo , operações seguras e sustentáveis, coordenando as atividades de Segurança Operacional de todas as Contratadas, e empreendendo ações sistêmicas, visando ao controle dos riscos associados às atividades nas áreas sob contrato ou decorrentes das atividades de E&P.	A fim de deixar a introdução em coerência com o objetivo do regulamento e tornar o entendimento abrangente com relação a aplicação do instrumento, sugere-se a alteração de texto.
Prática de Gestão Nº 1 1.2.1.1	Estabelecer mecanismos de comunicação entre a gestão executiva e os conselhos de administração e outras estruturas superiores envolvidas no aconselhamento, direcionamento ou no processo decisório estratégico da empresa, alinhando expectativas e formas de acompanhamento do desempenho da segurança das operações.	Estabelecer mecanismos de comunicação entre a gestão executiva e os conselhos de administração e ou outras estruturas superiores envolvidas no aconselhamento, direcionamento ou no processo decisório estratégico da empresa, alinhando expectativas e formas de acompanhamento do desempenho da segurança das operações.	A sugestão de inclusão do "ou" se deve em função do fato de algumas empresas não possuírem conselho de administração.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Prática de Gestão Nº 1 1.4.2	Estabelecer a estrutura organizacional, nas instalações operacionais e bases administrativas, classificando as funções e as tarefas relativas a cada cargo definido.	Estabelecer a estrutura organizacional, nas instalações operacionais e bases de apoio administrativas , classificando as funções e as tarefas relativas a cada cargo definido.	Entende-se que, englobadas em bases administrativas, estão bases em terra que fazem parte da estrutura de resposta a emergência, do apoio a manutenção, e que possuem salas de controle remotas. Desse modo, a fim de tornar mais claro o termo no contexto da estrutura, sugere-se alteração para "bases de apoio".
Prática de Gestão Nº 1 1.4.4	Estabelecer as atribuições e responsabilidades de toda a Força de Trabalho na Segurança Operacional, incluindo a alta administração, o corpo gerencial, os demais empregados e os contratados.	Estabelecer as atribuições e responsabilidades de toda a Força de Trabalho na Segurança Operacional, incluindo a alta administração, e o corpo gerencial. os demais empregados e os contratados.	Sugere-se suprimir os termos "empregados e contratados", para simplificar em consonância com o item D.33 do Regulamento, onde a definição de Força de Trabalho já abrange ambos os termos.
Prática de Gestão Nº 1 1.4.6 (incluído)	-	Inclusão de item e texto. 1.4.6 Garantir os recursos, a independência e a autonomia ao departamento de Segurança de Processo de modo a equalizar as decisões relacionadas com as atividades operacionais e a gestão de riscos de segurança operacional e a garantir que os riscos operacionais sejam considerados como prioridade no processo decisório.	Inclusão sugerida por ser primordial para que a gestão de segurança de processo operacional seja implementada de maneira adequada e com objetivo de harmonizar com o disposto no 15.13 (d) do contrato de concessão da ANP.
Prática de Gestão Nº 1 1.5.1 (a)	Garantir que o sistema de gestão seja compatível com o tamanho, natureza e complexidade das operações, considerando: a) os contextos socioambientais, em especial quanto aos potenciais impactos a áreas protegidas e de alto valor para a biodiversidade; e	Garantir que o sistema de gestão seja compatível com o tamanho, natureza e complexidade das operações, considerando: a) os contextos socioambientais , em especial quanto aos potenciais impactos a áreas protegidas e de alto valor para a biodiversidade; e	A sugestão é de alteração para simplificar o texto pois o importante do item é que para o planejamento de recursos, o sistema de gestão seja compatível com o tamanho, natureza e complexidade das operações e que seja considerado os potenciais impactos às áreas protegidas e às comunidades ao entorno onde as atividades são desenvolvidas.
Prática de Gestão Nº 1 1.6.1	Estabelecer meios para avaliar o cumprimento dos compromissos estabelecidos na política de Segurança Operacional.	Estabelecer a sistemática e os meios para avaliar o cumprimento dos compromissos estabelecidos na política de Segurança Operacional.	A sugestão para este item foi para maior clareza do requisito, incluindo a palavra "sistemática".
Prática de Gestão Nº 1 1.6.1.1	Identificar aspectos locais, comportamentais e culturais que possam impactar a segurança das operações e a política de Segurança Operacional.	Identificar aspectos locais, comportamentais e culturais que possam impactar a segurança das operações e a política de Segurança Operacional, através de meios de monitoramento do nível de maturidade da cultura de segurança.	Melhoria na redação a fim de esclarecer o item.
Prática de Gestão Nº 2 2.2.2	Promover atividades e gerar condições para que a Força de Trabalho participe do estabelecimento e do processo de melhoria contínua do sistema de gestão da Segurança Operacional.	Promover atividades e gerar condições para que a Força de Trabalho participe do estabelecimento e do processo de melhoria contínua do sistema de gestão da Segurança Operacional, de modo que esta esteja apta para desempenhar suas funções com segurança.	Sugere-se a inserção da redação ao final do texto a fim de tornar mais claro.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Prática de Gestão Nº 3 3.2.1	Dimensionar os requisitos de qualificação e treinamento considerando as tarefas rotineiras e não rotineiras, incluindo situações de emergência.	Definir e dimensionar os requisitos de qualificação e treinamento considerando as tarefas rotineiras e não rotineiras, incluindo situações de emergência.	Melhoria na redação a fim de tornar o item mais abrangente.
Prática de Gestão Nº 3 3.2.2	Estabelecer critérios de seleção, qualificação e níveis de treinamento necessários para cada função, que habilitem a Força de Trabalho a executar as tarefas relativas ao cargo ocupado na estrutura organizacional.	Estabelecer critérios de seleção, qualificação e níveis de treinamento necessários para cada função, que habilitem a Força de Trabalho a executar as tarefas com segurança relativas ao cargo ocupado na estrutura organizacional.	Melhoria na redação a fim de tornar mais claro.
Prática de Gestão Nº 3 3.3.3	Estabelecer sistemática de acompanhamento e registro dos treinamentos realizados e da qualificação da Força de Trabalho, de forma a demonstrar a adequação ao exercício de cada função e a validade dos treinamentos.	Estabelecer sistemática de acompanhamento e registro dos treinamentos realizados e da qualificação da Força de Trabalho, de forma a demonstrar a adequação ao exercício de cada função, respeitando as atualizações exigidas em normas e a validade dos treinamentos.	A proposta complementa o entendimento uma vez que as atualizações das normas devem ser seguidas também.
Prática de Gestão Nº 4 4.1.1	Garantir desempenho seguro e compatível com os riscos advindos das interações entre fatores individuais, tecnológicos e organizacionais durante todo o ciclo de vida da Instalação.	Garantir desempenho seguro e compatível com os riscos advindos das interações entre fatores individuais, tecnológicos e organizacionais durante todo o ciclo de vida da Instalação, focando na interseção entre ergonomia e segurança de processo.	Sugere-se a inserção de redação para esclarecer o entendimento do objeto da prática.
Prática de Gestão Nº 4 4.2 (subtítulo)	4.2 Fatores Humanos	4.2 Fatores Humanos	O subtítulo "Fatores Humanos" foi excluído, sendo substituído com a junção dos subitens do 4.2 com o 4.3 a fim da simplificação.
Prática de Gestão Nº 4 4.2.1	Assegurar que atividades humanas sejam conduzidas de forma segura, a partir da identificação de Tarefas Críticas e Procedimentos Críticos de Segurança Operacional.	4.2.13 Assegurar que atividades humanas sejam conduzidas de forma segura, a partir da identificação de Tarefas Críticas e Procedimentos Críticos de Segurança Operacional.	Manteve-se o item na íntegra, realocando-o para ser o 4.2.3, devido a junção das redações dos itens 4.2 e 4.3 da versão original.
Prática de Gestão Nº 4 4.2.2	Avaliar e planejar os aspectos de transição de carga de trabalho quando da alteração do modo de operação regular para cenários que demandem elevação da carga mental e de trabalho, em especial em situações de emergência.	4.2.24 Avaliar e planejar as tarefas, a estrutura organizacional e os aspectos cognitivos de transição de carga de trabalho quando da alteração do modo de operação regular para cenários que demandem elevação da carga mental e de trabalho, em especial em situações de emergência.	Sugere-se alteração do texto substituindo o termo "aspectos" por ser muito genérico e causar várias interpretações. Com isso, foi inserido os aspectos mais importantes para análise da transição de carga de trabalho, baseando-se nas ferramentas já existentes e utilizadas pela indústria: tarefas, estrutura organizacional e aspecto cognitivo. O item também foi realocando-o para ser o 4.2.4, devido a junção das redações dos itens 4.2 e 4.3 da versão original.
Prática de Gestão Nº 4 4.3 (subtítulo)	4.3 Engenharia de Fatores Humanos	4.23—Engenharia de Fatores Humanos	O subtítulo "Engenharia de Fatores Humanos" foi realocado devido a junção dos subitens do 4.2 com o 4.3 a fim da simplificação do item.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Prática de Gestão Nº 4 4.3.1	4.3.1 Estabelecer diretrizes para consideração dos Fatores Humanos em projetos de engenharia executados durante todo o ciclo de vida, identificando os padrões, códigos, normas e outras melhores práticas da indústria aplicáveis.	4.32.1 Estabelecer diretrizes para consideração desa Engenharia de Fatores Humanos em projetos de engenharia executados durante todo o ciclo de vida, identificando os padrões, códigos, normas e outras melhores práticas da indústria aplicáveis.	O subtítulo "Engenharia de Fatores Humanos" foi realocado passando a ser o item 4.2.1 devido a junção dos subitens do 4.2 com o 4.3 a fim da simplificação do item. Sugere-se também a alteração do termo "fatores humanos" por "engenharia de fatores humanos em projeto" a fim de melhorar o entendimento do texto e para alinhar à mesma expressão utilizada no Relatório IOGP 454/2020 versão 2 - Human Factors Engineering in Projects.
Prática de Gestão Nº 4 4.3.2	4.3.2 Projetar Equipamentos e Sistemas Críticos de Segurança Operacional considerando as interações com os seres humanos, suas capacidades e características físicas e cognitivas, incluindo: a) a minimização de Erros Humanos que possam contribuir para a ocorrência de grandes acidentes; e b) a maximização das chances de recuperação de sistemas degradados durante a ocorrência de cenários críticos.	4.32.2 Projetar Equipamentos e Sistemas Críticos de Segurança Operacional considerando as interações com os seres humanos, suas capacidades e características físicas e cognitivas, incluindo: a) a minimização de Erros Humanos do potencial de riscos induzidos pelo projeto que possam contribuir para a ocorrência de grandes acidentes; e b) a maximização das chances de recuperação de sistemas degradados durante a ocorrência de cenários críticos.	Alteração a fim de melhorar o entendimento e deixar mais abrangente de acordo com o Relatório IOGP 454/2020 versão 2 - Human Factors Engineering in Projects). O item também foi realocado passando de 4.3.2 para 4.2.2.
Prática de Gestão Nº 4 4.4	4.4 Análise de Confiabilidade Humana 4.4.1 Estabelecer metodologia para avaliar de forma sistemática a confiabilidade humana na condução de Tarefas Críticas e Procedimentos Críticos de Segurança Operacional, incluindo (...)	4.34 Análise de Confiabilidade Humana 4.34.1 Estabelecer metodologia para avaliar de forma sistemática a confiabilidade humana na condução de Tarefas Críticas e Procedimentos Críticos de Segurança Operacional, incluindo (...)	O subtítulo "Análise de Confiabilidade Humana" foi realocado passando a ser o item 4.3 devido a junção na minuta anterior dos subitens do 4.2 com o 4.3 a fim da simplificação do item.
Prática de Gestão Nº 4 4.4.1 (c)	4.4.1 Estabelecer metodologia para avaliar de forma sistemática a confiabilidade humana na condução de Tarefas Críticas e Procedimentos Críticos de Segurança Operacional, incluindo: (...) c) a identificação dos Erros Humanos e Fatores Influenciadores do Desempenho (organizacionais, tecnológicos e individuais) mais prováveis para cada Tarefa Crítica de Segurança Operacional; e (...)	4.34.1 Estabelecer metodologia para avaliar de forma sistemática a confiabilidade humana na condução de Tarefas Críticas e Procedimentos Críticos de Segurança Operacional, incluindo: (...) c) a identificação d e os Falhas /Erros Humanos e Fatores Influenciadores do Desempenho (organizacionais, tecnológicos e individuais) mais prováveis para cada Tarefa Crítica de Segurança Operacional; e (...)	Falhas humanas é de fato um termo mais abrangente do que erros humanos. Todavia, a intenção era a de utilizar a expressão "redução de erros humanos" somente no contexto de recomendações de análise de confiabilidade humana. Assim alterou-se a definição adicionando o termo "falha" na definição também.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Prática de Gestão Nº 4 4.4.1 (d)	4.4.1 Estabelecer metodologia para avaliar de forma sistemática a confiabilidade humana na condução de Tarefas Críticas e Procedimentos Críticos de Segurança Operacional, incluindo: (...) e d) a identificação de efetivo mínimo para execução de Tarefas Críticas de Segurança Operacional na operação normal, degradada e emergencial da Instalação.	4.34.1 Estabelecer metodologia para avaliar de forma sistemática a confiabilidade humana na condução de Tarefas Críticas e Procedimentos Críticos de Segurança Operacional, incluindo: (...) e d) a identificação de efetivo mínimo para execução de Tarefas Críticas e Procedimentos Críticos de Segurança Operacional na operação normal, degradada e emergencial da Instalação.	Alteração a fim de deixar a redação mais abrangente, indicando tanto as tarefas quanto os procedimentos críticos conforme caput.
Prática de Gestão Nº 4 4.4.1	-	4.34.1 Estabelecer metodologia para avaliar de forma sistemática a confiabilidade humana na condução de Tarefas Críticas e Procedimentos Críticos de Segurança Operacional, incluindo: (...) e) a análise do impacto dos Fatores Influenciadores de Desempenho na probabilidade de Falha/Erro Humano;	Inserido novo subitem por fazer parte da Análise de Confiabilidade Humana, alinhando com a Nota Técnica Nº 10/2023/SSO-CSO/SSO/ANP-RJ da ANP.
Prática de Gestão Nº 4 4.5.1	4.5.1 Implementar as medidas de redução de Erros Humanos.	4.34. 1 Estabelecer metodologia para avaliar de forma sistemática a confiabilidade humana na condução de Tarefas Críticas e Procedimentos Críticos de Segurança Operacional, incluindo: (...) f) a recomendação de medidas para redução da probabilidade de Falha/Erro Humano; e	Redação realocada do antigo 4.5 para o novo 4.3.1 (f) por fazer parte da Análise de confiabilidade, alinhando com a Nota Técnica Nº 10/2023/SSO-CSO/SSO/ANP-RJ.
Prática de Gestão Nº 4 4.4.1	-	4.34.1 Estabelecer metodologia para avaliar de forma sistemática a confiabilidade humana na condução de Tarefas Críticas e Procedimentos Críticos de Segurança Operacional, incluindo: (...) g) a efetividade das medidas implementadas e o risco residual.	Inserido novo subitem por fazer parte da Análise de Confiabilidade Humana, alinhando com a Nota Técnica Nº 10/2023/SSO-CSO/SSO/ANP-RJ da ANP.
Prática de Gestão Nº 4 4.5.1	4.5 Resultados 4.5.1 Implementar as medidas de redução de Erros Humanos.	4.45 Resultados 4.45.1 Implementar as medidas de redução de Erros Humanos recomendações dos estudos de Engenharia de Fatores Humanos e da Análise de Confiabilidade Humana.	Sugestão de alteração, realocando parte para o novo item 4.3.1 (f) e alterada redação do item a fim de fechar o entendimento com os resultados do ciclo PDCA da prática de gestão.
Prática de Gestão Nº 4 4.5.2	4.5.2 Documentar os resultados das avaliações e análises de Fatores Humanos e suas interfaces com as funções, Tarefas Críticas e Procedimentos Críticos de Segurança Operacional e os perigos identificados nos termos do requisito 12.3 da prática de gestão nº 12.	4.45.2 Documentar os resultados das avaliações e análises de Fatores Humanos e suas interfaces com as funções, Tarefas Críticas e Procedimentos Críticos de Segurança Operacional e os perigos identificados nos termos do requisito 12.3 da prática de gestão nº 12.	Alterado para deixar abrangente para toda prática de gestão 12, uma vez que o tema é pertinente não apenas ao item 12.3. O subitem também passou a ser 4.4.2 seguindo o subtítulo (4.4 Resultados).

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Prática de Gestão Nº 4 4.5.3	4.5.3 Avaliar a efetividade das medidas implementadas para aprimorar o desempenho humano e reduzir a probabilidade de erros que possam contribuir para a ocorrência de grandes acidentes.	4.45.3 Avaliar a efetividade dos resultados e das recomendações as medidas implementadas para aprimorar o desempenho humano e reduzir a probabilidade de erros que possam contribuir para a ocorrência de grandes acidentes.	Alterado para esclarecer melhor a redação, substituindo "medidas" por "resultados e recomendações". O subitem também passou a ser 4.4.3 seguindo o subtítulo (4.4 Resultados).
Prática de Gestão Nº 5 5.3.2.1	Estabelecer o Documento de Interface para integrar as atividades das diversas partes envolvidas nas operações considerando: a) o alinhamento dos requisitos dos sistemas de gestão da Segurança Operacional;	Estabelecer o Documento de Interface para integrar as atividades das diversas partes envolvidas nas operações considerando: a) o alinhamento dos requisitos dos sistemas de gestão da Segurança Operacional e requisitos legais ;	Alteração para alinhar ao objetivo do regulamento de cumprimento das normas.
Prática de Gestão Nº 5 5.3.3	Garantir que as empresas Contratadas possuam conhecimento acerca da identificação de perigos e análise de riscos associados às atividades por elas executadas.	Garantir que as empresas Contratadas possuam conhecimento acerca da identificação de perigos e análise de riscos associados às atividades por elas executadas, e recebam as informações sob gestão da Contratante que possam impactar nas atividades das Contratadas.	Alterou-se o texto a fim de complementar uma vez que as contratantes devem fornecer às contratadas informações sobre os riscos sob sua gestão e que possam impactar nas atividades das contratadas.
Prática de Gestão Nº 5 5.4.1	Utilizar, para o pessoal das empresas Contratadas, os mesmos critérios de qualificação, treinamento e certificação adotados para o pessoal próprio.	Utilizar, para o pessoal das empresas Contratadas, os mesmos critérios de qualificação, treinamento e certificação adotados para o pessoal próprio.	Alterou-se excluindo o item a fim de evitar confusão de entendimentos e por já estar coberto pelo item 5.4.2.
Prática de Gestão Nº 5 5.4.1.1	5.4.1.1 Garantir que as empresas Contratadas estabeleçam os requisitos de treinamento e dimensionem os respectivos programas conforme estabelecido neste regulamento técnico.	5.4.1.1 Garantir que as empresas Contratadas estabeleçam os requisitos de treinamento e qualificação e dimensionem os respectivos programas conforme estabelecido neste regulamento técnico.	Alterou-se o item 5.4.1 a fim de padronizar com a PG-3. Por exclusão do item 5.4.1, este subitem foi realocado para 5.4.1.
Prática de Gestão Nº 5 5.5.1	Estabelecer métricas de desempenho de empresas Contratadas, no âmbito da Segurança Operacional.	Estabelecer métricas de desempenho de empresas Contratadas, no âmbito da Segurança Operacional, bem como acompanhar o cumprimento.	Alterou-se a fim de enfatizar que a empresa detentora dos direitos de exploração e produção é integralmente responsável pelo controle dos riscos e desempenho no âmbito de suas operações nas áreas sob contrato.
Prática de Gestão Nº 6 6.2.5 (b)	Estabelecer Indicadores de Desempenho, Proativos e Reativos, relacionados à Segurança Operacional, incluindo: (...) b) funcionalidade e integridade dos Elementos Críticos de Segurança Operacional;	Estabelecer Indicadores de Desempenho, Proativos e Reativos, relacionados à Segurança Operacional, incluindo: (...) b) funcionalidade, disponibilidade e integridade dos Elementos Críticos de Segurança Operacional;	Alterou-se a redação do item a fim de padronizar com a PG 11.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Prática de Gestão Nº 6 6.2.5 (e) (f)	Estabelecer Indicadores de Desempenho, Proativos e Reativos, relacionados à Segurança Operacional, incluindo: (...) e) causas e frequência de Incidentes; e f) condições que possam dar início ou contribuir para ocorrência de Acidentes operacionais.	Estabelecer Indicadores de Desempenho, Proativos e Reativos, relacionados à Segurança Operacional, incluindo: (...) e) tipologias , causas relativas às práticas de gestão e frequência de Incidentes; e f) condições que possam dar início ou contribuir para ocorrência de Acidentes operacionais.	Promove-se a alteração para complementar a alínea (e) a fim de torná-la mais clara. A alínea (f) foi excluída por ficar redundante com a definição de indicador proativo conforme Anexo D (Definições).
Prática de Gestão Nº 6 6.4.1 (b)	Realizar, periodicamente, a análise de tendências dos Indicadores de Desempenho, incluindo a comparação com: a) metas definidas em nível corporativo e localmente nas instalações; e b) informações de desempenho de outras instalações, internas e externas à empresa, quando disponíveis.	Realizar, periodicamente, a análise de tendências dos Indicadores de Desempenho, incluindo a comparação com: a) metas definidas em nível corporativo e localmente nas instalações; e b) informações de desempenho de outras instalações similares , internas e externas à empresa, quando disponíveis.	Alterou-se a redação para esclarecer a comparação de indicadores entre instalações similares e do mesmo tipo.
Prática de Gestão Nº 6 6.5.1.2	Avaliar riscos em caso de rejeição de recomendações e ações, ou quando o prazo que trata o item não for cumprido.	Avaliar riscos envolvidos , em caso de rejeição ou modificação de recomendações e ações, ou quando o prazo que trata o item não for cumprido, justificando tecnicamente .	A redação foi alterada, reorganizando de modo a incorporar a justificativa técnica juntamente com a avaliação dos riscos operacionais envolvidos, nos casos de decisão por rejeição, modificação ou não cumprimento de prazo.
Prática de Gestão Nº 7 7.2.1.1	Estabelecer auditorias nas empresas Contratadas que realizem atividades relacionadas à Segurança Operacional, em cada fase do ciclo de vida.	Estabelecer auditorias nas empresas Contratadas os operadores de instalações que realizem atividades relacionadas à Segurança Operacional, em cada fase do ciclo de vida da instalação .	Alterado para definir um escopo mais específico do item e esclarecer o foco da instalação.
Prática de Gestão Nº 7 7.2.3	Elaborar e documentar os planos de auditorias, considerando: (...) g) denúncias; h) histórico e investigações de Incidentes; e i) Alertas de Segurança.	Elaborar e documentar os planos de auditorias, considerando: (...) g) denúncias; h) histórico e investigações de Incidentes; e i) Alertas de Segurança; e i) lições aprendidas.	A sugestão de alteração de exclusão da letra (g) é pertinente por o processo ter o rito de apuração e confidencialidade por um tempo. A nova alínea (i) com lições aprendidas foi incluída pois está relacionada diretamente ao processo de abrangência de uma determinada não conformidade.
Prática de Gestão Nº 7 7.2.3.1	Definir o escopo da auditoria para marcos específicos do ciclo de vida, considerando: (...)	Definir o escopo da auditoria para marcos específicos do ciclo de vida da instalação , considerando: (...)	Alterado para esclarecer o foco da instalação.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Prática de Gestão Nº 8 8.3.1	Garantir o acesso das pessoas expostas aos riscos oriundos das operações às informações e à documentação relativas à Segurança Operacional.	Garantir o acesso da Força de Trabalho pertinente e das pessoas expostas aos riscos oriundos das operações às informações e à documentação relativas à Segurança Operacional.	Sugeriu-se alteração pois o acesso à informação e documentação relativa à segurança operacional deverá estar acessível para todas as pessoas expostas aos riscos oriundos das instalações, principalmente para a força de trabalho. Este item está em conformidade com as melhores práticas da indústria (The management Regulations, 2022, Petroleum Safety Authority - PSA).
Prática de Gestão Nº 8 8.4.2 (b)	Manter registros individualizados de todo o histórico de equipamentos, sistemas ou qualquer parte da Instalação que possa vir a ser reutilizada, incluindo: (...) b) ciclo de vida de instalação, e Descomissionamento; e (...)	Manter registros individualizados de todo o histórico de equipamentos, sistemas ou qualquer parte da Instalação que possa vir a ser reutilizada, incluindo: (...) b) ciclos de vida de instalação, inclusive Desativações e Descomissionamento ; e (...)	Alterado para esclarecer melhor o texto do requisito e harmonizando com a definição da desativação inserida no apêndice D.
Prática de Gestão Nº 8 8.4.3 (incluído)	-	8.4.3 Manter registro histórico das denúncias relacionadas à segurança operacional da instalação, incluindo a metodologia de avaliação aplicada, canal de recebimento e o tratamento dado a cada uma.	O item de denúncias foi excluído do subitem 7.2.3 e por maior pertinência, inserido como item na PG-8. Optou-se pela inclusão deste item pela importância do operador manter e tratar as denúncias recebidas relativas a segurança da operação.
Prática de Gestão Nº 8 8.6.1	Divulgar para as pessoas expostas aos riscos oriundos das operações as informações e a documentação referentes aos aspectos de segurança.	Divulgar para à Força de Trabalho pertinente e às pessoas expostas aos riscos oriundos das operações, as informações e a documentação referentes aos aspectos de segurança.	Sugeriu-se alteração a fim de reforçar o acesso e a divulgação dos riscos para todas as pessoas expostas aos riscos oriundos das instalações, principalmente para a força de trabalho. Este item está em conformidade com as melhores práticas da indústria (The management Regulations, 2022, Petroleum Safety Authority - PSA).

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Prática de Gestão Nº 9 9.3.1	Estabelecer procedimentos para condução da investigação, incluindo: (...) b) a responsabilidades dos membros da equipe de investigação; c) os critérios para a preservação de evidências físicas, informação e documentação, incluindo registros dos sistemas de supervisão e controle; d) as alternativas de técnicas e ferramentas de investigação a serem utilizadas, em função da classificação do Incidente; e e) os critérios que indiquem se a investigação deve ser conduzida por terceira parte.	Estabelecer procedimentos para condução da investigação, incluindo: (...) b) as responsabilidades dos membros da equipe de investigação; c) os critérios para a preservação de evidências físicas, e acesso da equipe de investigação a dados relativos à informação e documentação técnica, incluindo registros dos sistemas de supervisão e controle; d) as alternativas de técnicas e ferramentas de investigação a serem utilizadas, em função da classificação do Incidente; e e) os critérios que indiquem se a investigação deve ser conduzida por terceira parte; e f) avaliação da recorrência de incidente similar na instalação ou em outra instalação do operador.	Sugestão de alteração da alínea (c) objetiva alinhar aos processos de investigação e da alínea (b) por concordância nominal. A inserção da alínea (f) resultou de a recorrência ser um critério previsto para que a ANP determine a realização de investigação de quase acidente, conforme § 1º do Art. 8º da Resolução ANP nº 882/2022. Dessa forma, a sugestão alinha-se ao objetivo já estabelecido na Resolução de Comunicação de Incidentes.
Prática de Gestão Nº 9 9.3.2 (d)	Definir o conteúdo mínimo para os relatórios de investigação, incluindo: (...) d) a técnica de investigação utilizada; (...)	Definir o conteúdo mínimo para os relatórios de investigação, incluindo: (...) d) a técnica metodologia de investigação utilizada; (...)	Alterado para substituir por termo mais abrangente que o da redação original.
Prática de Gestão Nº 9 9.4.1	Executar as investigações de Incidentes de acordo com os procedimentos estabelecidos de forma a identificar todos os Fatores Causais e Causas Raiz.	Executar as investigações de Incidentes de acordo com os procedimentos estabelecidos de forma a identificar todos os Fatores Causais e Causas Raiz, visando prevenir a recorrência do evento e propiciar o aprendizado com a experiência.	Alterou-se a fim de tornar a leitura do texto mais precisa, além de promover a difusão dos termos "fatores causais e causas raiz", uniformizando o entendimento da Indústria.
Prática de Gestão Nº 9 9.4.2	Dimensionar e selecionar a composição da equipe de investigadores de forma compatível com a complexidade do Incidente, considerando o conhecimento na técnica de investigação e na atividade relacionada ao incidente.	Dimensionar e selecionar a composição da equipe de investigadores de forma compatível com a complexidade do Incidente, considerando o conhecimento na técnica metodologia de investigação e na atividade relacionada ao incidente.	Alterado para substituir por termo mais abrangente que o da redação original.
Prática de Gestão Nº 9 9.5.1 (b)	Estabelecer a avaliação sistemática anual de Incidentes com base no conjunto de ativos do operador, considerando: (...) b) a análise da abrangência das recomendações oriundas das investigações.	Estabelecer a avaliação sistemática anual de Incidentes com base no conjunto de ativos do operador, considerando: (...) b) a análise da abrangência das recomendações oriundas das investigações, conforme critérios de seleção.	Espera-se que o Operador realize análise de abrangência a partir das recomendações identificadas e critérios de seleção de forma que seja realizada nas instalações que possuem semelhança com aquela onde o evento ocorreu.
Prática de Gestão Nº 9 9.6.1	Estabelecer sistema de emissão de Alertas de Segurança para divulgar às partes interessadas os fatos e as lições aprendidas.	Estabelecer sistema de emissão e divulgação de Alertas de Segurança para divulgar às partes interessadas os fatos e as lições aprendidas.	Alterou-se o item a fim de simplificar e dirimir várias interpretações do texto. As "lições aprendidas" estará embutido na definição D.6 de Alertas de segurança.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Prática de Gestão Nº 10 10.1.1	Garantir condições necessárias para que a Instalação seja projetada, construída, comissionada, operada e descomissionada de maneira apropriada para o requerido uso, desempenho e disponibilidade, durante todo o ciclo de vida.	Garantir condições necessárias para que a Instalação seja projetada, construída, comissionada, operada e descomissionada de maneira segura e apropriada para o requerido uso, desempenho e disponibilidade, durante todo o ciclo de vida.	Alteração de acréscimo da palavra "segura" a fim de manter coerência na escrita da prática.
Prática de Gestão Nº 10 10.2.1	Estabelecer manuais, normas ou procedimentos alinhados às melhores práticas da indústria para o desenvolvimento do projeto da Instalação, incluindo:	Estabelecer requisitos , manuais, normas ou procedimentos alinhados às melhores práticas da indústria e normas aplicáveis para o desenvolvimento do projeto da Instalação, incluindo:	Alterou-se para deixar mais aderente aos preceitos de projeto inerentemente mais seguro.
Prática de Gestão Nº 10 10.2.1.2	Estabelecer meios de alteração de projeto quando da identificação, durante todas as fases de do ciclo de vida, de aspectos que possam introduzir riscos à Segurança Operacional, abordando qualquer mudança ou desvio de critério ou especificação de projeto nos termos da prática de gestão nº 16.	Estabelecer meios de alteração de projeto quando da identificação, durante todas as fases de do ciclo de vida da instalação , de aspectos que possam introduzir riscos à Segurança Operacional, abordando qualquer mudança ou desvio de critério ou especificação de projeto nos termos da prática de gestão nº 16	Alterado para esclarecer o foco da instalação.
Prática de Gestão Nº 10 10.2.1.3	Dimensionar sistema de supervisão e controle para manter os parâmetros dentro dos limites operacionais e prever alarmes suficientes para habilitar a intervenção humana, implementando:	Projetar e dimensionar sistema de supervisão e controle para manter os parâmetros dentro dos limites operacionais e prever alarmes suficientes para habilitar a intervenção humana, implementando:	A alteração se alinhou melhor ao objetivo da prática de gestão.
Prática de Gestão Nº 10 10.2.1.4	Dimensionar sistemas instrumentados de segurança e de proteção física, para prevenir ou mitigar consequências de operação fora dos limites operacionais de forma independente do sistema de supervisão e controle	Projetar e dimensionar sistemas instrumentados de segurança e de proteção física, para prevenir ou mitigar consequências de operação fora dos limites operacionais de forma independente do sistema de supervisão e controle	A alteração se alinhou melhor ao objetivo da prática de gestão.
Prática de Gestão Nº 10 10.2.2	Dimensionar sistemas de detecção e monitoramento de vazamento conforme o risco e a complexidade operacional, e com base nas melhores práticas da indústria e na tecnologia disponível.	Projetar e dimensionar sistemas de detecção e monitoramento de vazamento conforme o risco e a complexidade operacional, e com base nas melhores práticas da indústria e na tecnologia disponível.	A alteração se alinhou melhor ao objetivo da prática de gestão.
Prática de Gestão Nº 10 10.4.1	Garantir que a Instalação esteja operando dentro dos limites operacionais e requisitos previstos no projeto.	Garantir que a Instalação esteja operando dentro dos limites operacionais e requisitos previstos no projeto e em conformidade com a PG 15 .	A alteração trouxe melhorias na redação para esclarecer o objetivo do item.
Prática de Gestão Nº 10 10.4.2	Avaliar periodicamente a capacidade e desempenho dos meios de detecção e/ou monitoramento com base nas informações atuais, nas melhores práticas da indústria e na tecnologia disponível.	Avaliar periodicamente a capacidade e desempenho dos meios de detecção e/ou monitoramento projetado com base nas informações atuais, nas melhores práticas da indústria e na tecnologia disponível.	Alterou-se para deixar mais claro a conformidade com o projeto, com base nas melhores práticas da indústria e na tecnologia disponível.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Prática de Gestão Nº 10 10.4.3	Descomissionar dutos, tubulações, equipamentos, sistemas e abandonar os poços que estejam sem planejamento de retorno à operação e sem gerenciamento de integridade.	Descomissionar Isolar e remover dutos, tubulações, equipamentos, sistemas e abandonar os poços que estejam sem planejamento de retorno à operação e sem gerenciamento de integridade.	Optou-se por remover o termo "descomissionar" por não se tratar de descomissionamento no âmbito da RANP 817, mas da desativação da instalação no local.
Prática de Gestão Nº 10 10.6.1 (c)	Estabelecer avaliação periódica e sistemática de vida útil, no mínimo, para os Elementos Críticos de Segurança Operacional, controlando os riscos relacionados ao seu envelhecimento quanto aos seguintes aspectos: (...) c) questões tecnológicas e organizacionais.	Estabelecer avaliação periódica e sistemática de vida útil, no mínimo, para os Elementos Críticos de Segurança Operacional, controlando os riscos relacionados ao seu envelhecimento quanto aos seguintes aspectos: (...) c) questões tecnológicas e organizacionais.	Alterou-se a alínea c do item. Eliminou-se um erro conceitual no item, uma vez que a questões tecnológicas já estão incluídas no item b - obsolescência, conforme base do artigo " <i>Obsolescence management for offshore oil and gas production facility life extension</i> " publicado no <i>Ocean Engineering</i> em 2023.
Prática de Gestão Nº 10 10.6.2 (a)	Estabelecer sistemática para avaliação da extensão de vida útil quando houver intenção de operar uma parte da Instalação além de sua Vida Útil de Projeto, incluindo: a) critério de aceitação para extensão da vida útil; (...)	Estabelecer sistemática para avaliação da extensão de vida útil quando houver intenção de operar uma parte da Instalação além de sua Vida Útil de Projeto, incluindo: a) critério técnico de aceitação para extensão da vida útil; (...)	Alterado por pertinência e adequação ao tema.
Prática de Gestão Nº 10 10.6.2 (e)	Estabelecer sistemática para avaliação da extensão de vida útil quando houver intenção de operar uma parte da Instalação além de sua Vida Útil de Projeto, incluindo: (...) e) reavaliação da Instalação com base nas informações, melhores práticas da indústria e tecnologia disponível mais atuais; e (...)	Estabelecer sistemática para avaliação da extensão de vida útil quando houver intenção de operar uma parte da Instalação além de sua Vida Útil de Projeto, incluindo: (...) e) reavaliação da Instalação com base nas informações, melhores práticas da indústria e tecnologia disponível mais atuais e na condição de operação esperada; e (...)	Alterou-se complementando a alínea (e) do item de forma a incluir uma parte importante da avaliação da extensão da vida útil que seria a avaliação do ativo quanto às novas necessidades ou condição do ativo, conforme mencionado no artigo " <i>Obsolescence management for offshore oil and gas production facility life extension</i> " publicado no <i>Ocean Engineering</i> em 2023.
Prática de Gestão Nº 10 10.6.2 (f)	Estabelecer sistemática para avaliação da extensão de vida útil quando houver intenção de operar uma parte da Instalação além de sua Vida Útil de Projeto, incluindo: (...) f) referências utilizadas.	Estabelecer sistemática para avaliação da extensão de vida útil quando houver intenção de operar uma parte da Instalação além de sua Vida Útil de Projeto, incluindo: (...) f) definição de estratégias para gerenciar os novos perigos decorrentes do envelhecimento da Instalação; e g) referências utilizadas.	Alterou-se complementando o item com a alínea (f), de forma a incluir uma parte importante da avaliação da extensão da vida útil que seria a definição de estratégias para gerenciar os novos perigos decorrentes do envelhecimento da instalação,, conforme mencionado no artigo " <i>Obsolescence management for offshore oil and gas production facility life extension</i> " publicado no <i>Ocean Engineering</i> em 2023.
Prática de Gestão Nº 10 10.7.2	Estabelecer manuais, normas ou procedimentos alinhados às melhores práticas da indústria para o desenvolvimento do Descomissionamento da Instalação.	Estabelecer requisitos , manuais, normas ou procedimentos alinhados às normas aplicáveis e às melhores práticas da indústria para o desenvolvimento da desativação o Descomissionamento da Instalação.	Alterou-se para deixar mais aderente aos preceitos de projeto inerentemente mais seguro. Optou-se também por substituir pelo termo "desativação" para não se confundir com o descomissionamento no âmbito da RANP 817. No entanto, a integridade da Instalação deve ser até o seu Descomissionamento por isso a permanência do termo no subtítulo.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Figura 12.	Fundamentos da prática de gestão nº 10.	Fundamentos da prática de gestão nº 10 - Inclusão da fase de "desativação" no ciclo de vida.	Alterou-se a figura 12, incluindo a desativação pertencente ao ciclo de vida conforme prática. Assim como juntou-se o envelhecimento a extensão de vida conforme item 10.7 do regulamento.
Prática de Gestão Nº 11 11.1.1	Garantir a integridade, a funcionalidade e a aderência às especificações de projeto dos Elementos Críticos de Segurança Operacional durante todo o ciclo de vida.	Garantir a integridade, a funcionalidade e a aderência às especificações de projeto dos Elementos Críticos de Segurança Operacional durante todo o ciclo de vida da instalação.	Melhorar ao esclarecimento do item.
Prática de Gestão Nº 11 11.2.2	Elaborar lista de Elementos Críticos de Segurança Operacional, correlacionando-os ao cenário de risco e ao Padrão de Desempenho.	Elaborar lista de Elementos Críticos de Segurança Operacional, correlacionando-os diretamente à origem de sua identificação, aos cenários de riscos e ao Padrão de Desempenho.	Alterado a fim de complementar a redação e esclarecer melhor o item 11.2.2.
Prática de Gestão Nº 11 11.3.1 (c) e (d)	Estabelecer Padrão de Desempenho alinhado a padrões, códigos, normas e outras melhores práticas da indústria para cada Elemento Crítico de Segurança Operacional, incluindo: (...) c) requisitos de verificação periódica da integridade, garantindo a disponibilidade e a confiabilidade do equipamento ou do Sistema Crítico de Segurança Operacional atuar quando demandado; e d) requisitos de verificação periódica de vulnerabilidade, garantindo o funcionamento sob cargas externas decorrentes de uma grande emergência e as dependências com outros Elementos Críticos de Segurança Operacional.	Estabelecer Padrão de Desempenho alinhado a padrões, códigos, normas e outras melhores práticas da indústria para cada Elemento Crítico de Segurança Operacional, incluindo: (...) c) requisitos de verificação periódica da integridade, garantindo a disponibilidade e a confiabilidade do equipamento ou do Sistema Crítico de Segurança Operacional atuar quando demandado; e d) requisitos de verificação periódica de vulnerabilidade, garantindo o funcionamento sob cargas externas decorrentes de uma grande emergência e as dependências com outros Elementos Críticos de Segurança Operacional; e e) falhas espúrias do Elemento Crítico que podem causar uma grande emergência.	A alteração adicionando a alínea (e) no item visa trazer as situações de possíveis falhas do elemento crítico e associar à PG-12 (Análise de Riscos).
Prática de Gestão Nº 11 11.5.2.3 (incluído)	-	11.5.2.3 Manter, de pronto acesso à Força de Trabalho, a lista de Elementos Críticos de Segurança Operacional degradados e/ou fora de operação.	Inserção do item visa reforçar o acesso e a divulgação dos riscos para todas as pessoas expostas aos riscos oriundos das instalações, principalmente para a força de trabalho. Este item está em conformidade com as melhores práticas da indústria (The management Regulations, 2022, Petroleum Safety Authority - PSA).
Prática de Gestão Nº 11 11.6. (incluído)	-	11.6 Exame dos Elementos Críticos de Segurança Operacional 11.6.1 Examinar os Elementos Críticos de Segurança Operacional conforme os termos do inciso V do Art. 3º da Resolução.	Inserção necessária visando manter a coerência e conformidade entre a prática (figura 13) e a minuta de Resolução, no art.º 3 inciso V. A exigência já consta na minuta original remetida no inciso V do artº 3, apenas vinculou-se à PG-11.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Prática de Gestão Nº 11 Figura 13	parte: "Exame dos elementos críticos - Verificador independente (3ª parte)". Figura 13. Fundamentos da prática de gestão nº 11	parte: "Exame dos elementos críticos - Verificador independente (3ª parte)". Figura 13. Fundamentos da prática de gestão nº 11	Alterada a figura 13 visando manter a associação com o art.º 3 inciso V da minuta de Resolução, que por sua vez foi alterado também, excluindo-se a "3ª parte".
Prática de Gestão Nº 12 12.3.1	12.3.1 Estabelecer critérios de seleção de equipe multidisciplinar para realizar a identificação de perigos e análise de riscos, considerando: a) o conhecimento das atividades, operação, sistema, equipamento, Instalação ou empreendimento a ser avaliado; b) o conhecimento na técnica utilizada; c) a experiência em análises de riscos; d) critérios de independência para condução do processo de forma objetiva e imparcial; e) o número de pessoas e a participação das Empresas Contratadas em função da dimensão e complexidade da avaliação; e f) a participação de membros da Força de Trabalho envolvida na operação.	12.3.12.4 Estabelecer critérios de seleção de equipe multidisciplinar para realizar a identificação de perigos e análise de riscos, considerando: a) o conhecimento das atividades, operação, sistema, equipamento, Instalação ou empreendimento a ser avaliado; b) o conhecimento na técnica utilizada; c) a experiência em análises de riscos; d) critérios de independência para condução do processo de forma objetiva e imparcial; e) o número de pessoas e a participação das Empresas Contratadas em função da dimensão e complexidade da avaliação; e f) a participação de membros da Força de Trabalho envolvida na operação.	Alterou-se o subitem, realocando-o para o 12.2 por entender que este requisito ficaria mais adequado na etapa de planejamento.
Prática de Gestão Nº 12 12.3.2	12.3.2 Identificar perigos e analisar riscos, considerando: (...)	12.3.21 Identificar perigos e analisar riscos, considerando: (...)	A numeração do subitem alterado devido a realocação do antigo 12.3.1 para o 12.2.4.
Prática de Gestão Nº 12 12.4 (subtítulo)	12.4 Relatório	12.4 Relatório Resultado	Alteração do título baseada nos requisitos dos subitens, por abranger não somente a elaboração de um relatório de registro de perigos e riscos, mas envolve o gerenciamento dos resultados e recomendações como um todo.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Prática de Gestão Nº 12 12.4.1	Elaborar relatório para registro dos resultados da identificação de perigos e da análise de riscos, descrevendo: a) as salvaguardas existentes; b) os modos de detecção dos perigos; c) a comparação com o Critério de Risco; d) as medidas de controle de risco; e) a classificação do risco, antes e depois da implementação das medidas de controle de risco; f) as recomendações e conclusões; g) os prazos de implementação de medidas de controle, compatíveis com a classificação de riscos e com a complexidade das medidas de redução de risco; h) a identificação dos cenários que demandam o estabelecimento de planos de resposta a emergências; i) a identificação dos Elementos Críticos de Segurança Operacional; e j) a justificativa técnica, baseada em metodologia de risco compatível com a complexidade do cenário, em caso de revisão, mudança ou rejeição das medidas de controle de risco estabelecidas.	Elaborar relatório para registro dos resultados da identificação de perigos e da análise de riscos, descrevendo considerando: a) as salvaguardas existentes; b) os modos de detecção dos perigos; c) a comparação com o Critério de Risco; d) as medidas de controle de risco; e) a classificação do risco, antes e depois da implementação das medidas de controle de risco; e f) as recomendações e conclusões; 12.4.2 Estabelecer o gerenciamento das recomendações da identificação de perigos e da análise de riscos, contemplando: a) os prazos de implementação de medidas de controle, compatíveis com a classificação de riscos e com a complexidade das medidas de redução de risco; b) a identificação dos cenários que demandam o estabelecimento de planos de resposta a emergências; c) a identificação dos Elementos Críticos de Segurança Operacional; e d) a justificativa técnica, baseada em metodologia de risco compatível com a complexidade do cenário, em caso de revisão, mudança ou rejeição das medidas de controle de risco estabelecidas.	Optou-se por alterar este subitem subdividindo-o em duas partes, da alínea (a) ao (f) pertencente ao relatório de análise de riscos, enquanto da alínea (g) ao (j) são etapas posteriores do gerenciamento dos riscos, resultante do relatório. Neste sentido, acrescentou-se um subitem para estabelecer a subdivisão e esclarecer melhor a etapa dos resultados. A alteração do verbo na redação do subitem 12.4.1 se dá por ser mais abrangente em sua forma de apresentar no relatório.
Prática de Gestão Nº 12 12.4.2	12.4.2 Demonstrar para cada cenário associado a grandes emergências que foram identificadas medidas de redução de risco até que não haja mais outra opção de redução a não ser a própria interrupção da atividade.	12.4.23 Demonstrar para cada cenário associado a grandes emergências que foram identificadas medidas de redução de risco até que não haja mais outra opção de redução a não ser a própria interrupção da atividade.	Alteração para acerto da sequencia de numeração.
Prática de Gestão Nº 12 12.4.3	12.4.3 Estabelecer os níveis hierárquicos de aprovação do relatório da análise de riscos.	12.4.3.4 Estabelecer os níveis hierárquicos de aprovação do relatório da análise de riscos.	Alteração para acerto da sequencia de numeração.
Prática de Gestão Nº 12 12.4.4	12.4.4 Divulgar à Força de Trabalho pertinente os riscos identificados, as salvaguardas existentes, o progresso das ações e a implementação das medidas de redução de risco.	12.4.4.5 Divulgar à Força de Trabalho pertinente os riscos identificados, as salvaguardas existentes, o progresso das ações e a implementação das medidas de redução de risco	Alteração para acerto da sequencia de numeração. Sobre a redação "o progresso das ações", entendeu-se que a informação deve estar contemplada quando da implementação das medidas de redução. E assim, simplificou-se a redação do subitem.
Prática de Gestão Nº 12 12.4.5	12.4.5 Evidenciar que os riscos foram sistematicamente avaliados durante as fases do ciclo de vida.	12.4.56 Evidenciar que os riscos foram sistematicamente avaliados durante as fases do ciclo de vida.	Alteração para acerto da sequencia de numeração.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Prática de Gestão Nº 12 Figura 14	Relatório Figura 14 – Fundamentos da prática de gestão nº 12.	Relatório Resultado Figura 14 – Fundamentos da prática de gestão nº 12.	Alteração do título na figura 14 visa manter a correlação com a redação do subitem 12.4 onde foi alterado para "Resultado".
Prática de Gestão Nº 13 13.2.1 (a)	Estabelecer planos e procedimentos para inspeção, teste e manutenção compatíveis com os riscos da Instalação e em conformidade com recomendações dos fabricantes, padrões, códigos, normas e outras melhores práticas da indústria, considerando: a) sistemas, estruturas e todos os Equipamentos e Sistemas Críticos de Segurança Operacional, incluindo sistemas e equipamentos redundantes ou fora de operação; e (...)	Estabelecer planos e procedimentos para inspeção, teste e manutenção compatíveis com os riscos da Instalação e em conformidade com recomendações dos fabricantes, padrões, códigos, normas e outras melhores práticas da indústria, considerando: a) sistemas, estruturas e todos os Equipamentos e Sistemas Críticos de Segurança Operacional, incluindo sistemas e equipamentos redundantes ou fora de operação; e (...)	Alterou-se excluindo o termo "fora de operação" da alínea (a) e incluindo em uma nova alínea (d), de modo a evidenciar o tratamento dos equipamentos fora de operação.
Prática de Gestão Nº 13 13.2.1 (b)	Estabelecer planos e procedimentos para inspeção, teste e manutenção compatíveis com os riscos da Instalação e em conformidade com recomendações dos fabricantes, padrões, códigos, normas e outras melhores práticas da indústria, considerando: (...) b) instruções claras quanto à periodicidade de realização das atividades, aos critérios para classificação de recomendações e aos prazos de conclusão.	Estabelecer planos e procedimentos para inspeção, teste e manutenção compatíveis com os riscos da Instalação e em conformidade com recomendações dos fabricantes, padrões, códigos, normas e outras melhores práticas da indústria, considerando: (...) b) instruções claras quanto à periodicidade de realização das atividades, aos critérios para classificação de recomendações e aos prazos de conclusão. às atividades a serem executadas, os critérios de aceitação e a periodicidade de execução do plano;	Alterou-se a alínea (b) a fim de discriminar separando alíneas para os planos, para as recomendações e para os equipamentos fora de operação, incluindo redação para novas alínea (c) e (d).
Prática de Gestão Nº 13 13.2.1	Estabelecer planos e procedimentos para inspeção, teste e manutenção compatíveis com os riscos da Instalação e em conformidade com recomendações dos fabricantes, padrões, códigos, normas e outras melhores práticas da indústria, considerando: (...)	Estabelecer planos e procedimentos para inspeção, teste e manutenção compatíveis com os riscos da Instalação e em conformidade com recomendações dos fabricantes, padrões, códigos, normas e outras melhores práticas da indústria, considerando: (...) c) definição de critérios claros para classificação e prazos para atendimento das recomendações da inspeção, teste e manutenção; e d) garantia da integridade dos equipamentos fora de operação, de modo a não introduzir riscos na instalação.	Alterou-se as alíneas (a) e (b) a fim de discriminar separando as alíneas para os planos, para as recomendações e para os equipamentos fora de operação, incluindo redação para novas alínea (c) e (d).
Prática de Gestão Nº 13 13.4.2	Estabelecer requisitos para realização de inspeção e testes em reparos e em outros elementos adicionados à Instalação em função de mudanças temporárias.	Estabelecer requisitos para realização de inspeção e testes em reparos e em outros elementos adicionados à Instalação, inclusive em função de mudanças temporárias.	A alteração promoveu o entendimento mais abrangente e claro do item de que o requisito é para todo os reparos e itens adicionados na instalação, incluindo em mudanças temporárias.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Prática de Gestão Nº 13 13.5 (título)	Controle das atividades	Controle de qualidade das atividades	Alterou-se o texto do título "13.5 Controle das atividades" por pertinência e simplificação pois tanto o item PG-13.5 quanto o C.13 tratam do mesmo tema, e por ser aplicável a todo escopo do regulamento, não somente ao apêndice C, uniu-se ambos no PG-13.5.
Prática de Gestão Nº 13 13.5.1	-	13.5.1 Garantir o controle de qualidade na execução das atividades e procedimentos.	Alterou-se o texto do item C.13.2 e realocou-se como 13.5.1 juntando com a PG-13, item "13.5 Controle das atividades", por pertinência, e por ser aplicável a todo escopo do regulamento, não somente ao apêndice C.
Prática de Gestão Nº 13 13.5.1 (a)	13.5.1 Estabelecer requisitos de garantia da qualidade na elaboração e execução dos planos e procedimentos, incluindo: a) a utilização de materiais e insumos certificados e em conformidade com as especificações de projeto, padrões, códigos, normas e outras melhores práticas da indústria; (...)	13.5.12 Estabelecer requisitos de garantia da qualidade na elaboração e execução dos planos e procedimentos, incluindo: a) a utilização de materiais e insumos certificados, se aplicável , e em conformidade com as especificações de projeto, padrões, códigos, normas e outras melhores práticas da indústria; (...)	Promoveu-se a alteração da numeração do subitem devido junção com item anterior provindo do apêndice C.13. Alterou-se a alínea (a) para deixar claro sua aplicabilidade conforme as especificações, códigos e normas.
Prática de Gestão Nº 13 13.5.1 (d)	13.5.1 Estabelecer requisitos de garantia da qualidade na elaboração e execução dos planos e procedimentos, incluindo: (...) d) a sistemática de gerenciamento das recomendações de inspeção, teste e manutenção.	13.5.12 Estabelecer requisitos de garantia da qualidade na elaboração e execução dos planos e procedimentos, incluindo: (...) d) qualificação e certificação da Força de Trabalho pertinente, de acordo com normas aplicáveis e melhores práticas da indústria ; e e) a sistemática de gerenciamento das recomendações de inspeção, teste e manutenção.	Promoveu-se a junção do subitem C.13.2 (d) com o item 13.5.1 da PG-13, tem "13.5 Controle das atividades", por pertinência, e por ser aplicável a todo escopo do regulamento, não somente ao apêndice C.
Prática de Gestão Nº 13 13.6.1	Monitorar e avaliar periodicamente os resultados das inspeções, testes e reparos dos sistemas, equipamentos e estruturas, incluindo: (...) b) a avaliação da vida remanescente; e (...)	Monitorar e avaliar periodicamente os resultados das inspeções, testes e reparos dos sistemas, equipamentos e estruturas, incluindo: (...) b) a avaliação da vida remanescente, se aplicável ; e (...)	Alterou-se a alínea por a avaliação de vida remanescente é utilizado para os sistemas e equipamentos aplicáveis a análise de vida útil conforme norma de projeto.
Prática de Gestão Nº 14 14.2.1	Designar equipe multidisciplinar responsável pela elaboração e revisão de planos de emergência específicos para as Instalações, considerando: (...) b) o envolvimento da equipe de projeto da Instalação no detalhamento dos planos de emergência; e	Designar equipe multidisciplinar responsável pela elaboração e revisão de planos de emergência específicos para as Instalações, considerando: (...) b) o envolvimento da equipe de projeto da Instalação no detalhamento dos planos de emergência, quando antes do início da operação; ou da equipe que tenha acesso aos dados de projeto, quando após início da operação ; e	A alteração da alínea b do item 14.2.1 foi complementado pois o envolvimento da equipe ou de pessoa que participou ou conheça o projeto é relevante que tenha participado da elaboração da análise de riscos e do dimensionamento inicial dos recursos de resposta a emergência.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Prática de Gestão Nº 14 14.2.2	Identificar as grandes emergências, nos termos da prática de gestão nº 12, descrevendo os cenários associados e suas consequências	Identificar os cenários acidentais que podem ocasionar grandes emergências, nos termos da prática de gestão nº 12, descrevendo os procedimentos de resposta associados e suas consequências.	Alterou-se o texto a fim de esclarecer melhor o requisito.
Prática de Gestão Nº 14 14.3.1	Estabelecer o plano de emergência, que deverá conter os procedimentos de preparação e de resposta a emergências, incluindo:	Estabelecer o plano de emergência, que deverá conter os procedimentos de preparação e de resposta a emergências, incluindo:	Alteração para padronizar o tempo verbal no texto.
Prática de Gestão Nº 14 14.3.1 (a)	Estabelecer o plano de emergência, que deverá conter os procedimentos de preparação e de resposta a emergências, incluindo: a) abrangência, considerando interligações a outras instalações, bem como os recursos naturais e socioeconômicos potencialmente impactados;	Estabelecer o plano de emergência, que deverá conter os procedimentos de preparação e de resposta a emergências, incluindo: a) abrangência, considerando a descrição da instalação ou atividade envolvida , interligações a outras instalações, bem como os recursos naturais e socioeconômicos potencialmente impactados;	Alterou-se a alínea (a) para trazer clareza ao texto do item. .
Prática de Gestão Nº 14 14.5.1	Estabelecer sistemas eficazes de comunicação e alarme, certificando-se de sua confiabilidade, funcionamento e disponibilidade.	Estabelecer sistemas eficazes de comunicação e alarme, certificando-se de sua confiabilidade, funcionamento funcionalidade e disponibilidade.	Alterou-se a palavra "funcionamento" a fim de colocar uma mais adequada e coerente com o restante do regulamento.
Prática de Gestão Nº 14 14.6.1	Garantir a confiabilidade, disponibilidade e funcionamento dos materiais, sistemas e equipamentos necessários à implementação do plano de resposta à emergência, incluindo os recursos compartilhados.	Garantir a confiabilidade, disponibilidade e funcionamento funcionalidade dos materiais, sistemas e equipamentos necessários à implementação do plano de resposta à emergência, incluindo os recursos compartilhados.	Alterou-se a palavra "funcionamento" a fim de colocar uma mais adequada e coerente com o restante do regulamento.
Prática de Gestão Nº 14 14.7.1.1	Treinar todas as pessoas expostas aos cenários acidentais, incluindo comunidades vizinhas, no mínimo, quanto aos procedimentos de alarme e evacuação.	Treinar todas as pessoas Prover treinamento para o público intramuros e extramuros expostas aos cenários acidentais, incluindo comunidades vizinhas, contemplando no mínimo, quanto aos procedimentos de alarme e evacuação.	O texto do requisito foi alterado a fim de esclarecer melhor o item.
Prática de Gestão Nº 14 14.8	Avaliação de desempenho	Avaliação de desempenho do plano de resposta a grandes emergências	O título do item foi alterado para "avaliação do plano de resposta a grandes emergências", englobando tanto a avaliação periódica do plano, que independe do seu acionamento por incidente ou exercício simulado, quanto a avaliação de desempenho.
Prática de Gestão Nº 14 14.8.1	Avaliar periodicamente a capacidade de resposta para cada cenário acidental, incluindo:	Avaliar periodicamente a capacidade de resposta para cada cenário acidental associado à grandes emergências , incluindo:	O texto foi alterado, conforme proposto com pequena adaptação a fim padronizar o item.
Prática de Gestão Nº 14 Figura 16	Figura 16 – Fundamentos da prática de gestão nº 14 - "Avaliação de desempenho"	Figura 16 – Fundamentos da prática de gestão nº 14. - "Avaliação de desempenho do plano de emergência "	Alterou-se a figura 16 da PG a fim de uniformizar com o item 14.8 alterado.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Prática de Gestão Nº 15 15.2.2	Aplicar metodologia de validação dos manuais de operação e procedimentos operacionais antes de serem utilizados, para certificar que são exequíveis e adequados ao uso.	Aplicar metodologia de validação dos manuais de operação e procedimentos operacionais antes de serem utilizados emitidos , para certificar que são exequíveis e adequados ao uso.	O texto do requisito foi alterado a fim de esclarecer melhor o item.
Prática de Gestão Nº 15 15.4.5	Divulgar à Força de Trabalho o resultado da Revisão de Segurança Pré-Partida.	Divulgar à Força de Trabalho pertinente o resultado da Revisão de Segurança Pré-Partida.	O texto foi alterado a fim de esclarecer melhor a abrangência do requisito..
Prática de Gestão Nº 15 15.6.2	Estabelecer procedimento de Operação Mútua, incluindo: (...) c) análise dos riscos introduzidos pela Operação Mútua; e d) a existência de salvaguardas para controle dos riscos.	Estabelecer procedimento de Operação Mútua, incluindo: (...) c) análise dos riscos introduzidos pela Operação Mútua; e d) a existência de salvaguardas para controle dos riscos; e) ações para as ocorrências anormais relacionadas à segurança e ambientais; e f) critérios para revisão e atualização do procedimento para Operação Mútua.	O texto foi alterado a fim de melhorar o entendimento do requisito e o alinhamento com o regulamento.
Prática de Gestão Nº 16 16.2.1	Tipos de mudanças Garantir que os riscos advindos das mudanças tecnológicas, organizacionais, de pessoal, em operações, procedimentos, projetos, programas, padrões, produtos, instalações, que possam afetar a Segurança Operacional, permaneçam aderentes ao Critério de Risco, em todo ciclo de vida.	Tipos de mudanças Garantir que os riscos advindos das mudanças tecnológicas, organizacionais, de pessoal, em operações, em processos , procedimentos, projetos, programas, padrões, produtos, instalações, que possam afetar a Segurança Operacional, permaneçam aderentes ao Critério de Risco, em todo ciclo de vida da instalação .	Alterado texto por pertinência, acrescentando o termo "em processos" e "da instalação" que não se encontrava no texto inicial.
Prática de Gestão Nº 16 16.3.4.2	Analisar alterações ou rejeições das ações e recomendações, nos termos do item 16.3.1.	Analisar validações , alterações ou rejeições das ações e recomendações, nos termos do item 16.3.1.	Alterado texto por entender-se que a avaliação pode resultar também em validação das ações, devendo estas serem rastreadas.
Apêndice A A.2.1	Os níveis de certificação em treinamentos de controle de poço deverão ser definidos e exigidos para cada cargo ou função relacionada ao gerenciamento da integridade de poços.	Os níveis de certificação em treinamentos de controle de poço deverão ser definidos e exigidos para cada cargo ou função relacionada ao gerenciamento da integridade de poços.	Alteração de modo verbal a fim de padronizar com o restante do regulamento.
Apêndice A A.3.1	Estabelecer auditorias de forma a verificar a adequação do gerenciamento da integridade de poços em cada etapa do ciclo de vida do poço.	Estabelecer auditorias de forma a verificar a adequação do gerenciamento da integridade de poços em cada etapa fase do ciclo de vida do poço.	Alterou-se o termo a fim de uniformizar com o restante do regulamento.
Apêndice A A.3.2	Definir critérios, baseado em risco, de agrupamento de poços para cada etapa do ciclo de vida.	Definir critérios, baseado em risco, de agrupamento de poços para cada etapa fase do ciclo de vida.	Alterou-se o termo a fim de uniformizar com o restante do regulamento.
Apêndice A A.3.3	Realizar auditorias em cada grupo definido no item A.5.2, escolhendo amostras que garantam sua representatividade.	Realizar auditorias em cada grupo definido no item A.5.3.2 , escolhendo amostras que garantam sua representatividade.	Correção de referência.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Apêndice A A.4.1 (b)	Dispor, ao longo do ciclo de vida do poço, da documentação de entrega de poço (<i>well handover</i>) atualizada, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (...) b) Classificação da Complexidade do Poço; (...)	Dispor, ao longo do ciclo de vida do poço, da documentação de entrega de poço (<i>well handover</i>) atualizada, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (...) b) Classificação d a Integridade e Complexidade do Poço; (...)	Inserção da classificação de integridade por ser relevante para o ciclo de vida do poço.
Apêndice A A.4.1 (g) (o)	Dispor, ao longo do ciclo de vida do poço, da documentação de entrega de poço (<i>well handover</i>) atualizada, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (...) g) dimensões e profundidades do topo e da base (TVD e MD) de todos os elementos tubulares e de todos os elementos utilizados nos CSB; (...) o) topo e base dos reservatórios e formações com Potencial de Fluxo com suas respectivas pressões, temperaturas e dados de fluido; (...)	Dispor, ao longo do ciclo de vida do poço, da documentação de entrega de poço (<i>well handover</i>) atualizada, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (...) g) dimensões e profundidades do topo e da base (TVD - true vertical depth e MD - measured depth) de todos os elementos tubulares e de todos os elementos utilizados nos CSB; (...) o) topo e base (TVD e MD) dos reservatórios e formações com Potencial de Fluxo com suas respectivas pressões, temperaturas e dados de fluido; (...)	Complementou-se o texto com o significado das siglas.
Apêndice A A.4.2	Dispor, ao longo do ciclo de vida do poço, dos documentos de programa de poço, programa de intervenção e programa de abandono.	Dispor, ao longo do ciclo de vida do p o ç o , dos documentos de programa de poço, programa de intervenção e programa de abandono da documentação relacionada à fase de projeto, construção, operação, intervenção e abandono do poço.	O texto foi alterado a fim de uma redação mais correlacionada com os termos da PG 08.
Apêndice A A.6.2	Garantir que cada parte e equipamento que compõe o poço sejam dimensionados para suportar os carregamentos máximos de projeto, os efeitos térmicos, a composição química dos fluidos do reservatório e o desgaste aos quais serão submetidos, bem como a combinação destes efeitos, ao longo das fases do ciclo de vida do poço.	Garantir que cada parte e equipamento que compõe o poço sejam dimensionados para suportar os carregamentos máximos de projeto, os efeitos térmicos, a composição química dos fluidos do reservatório e o desgaste aos quais serão são submetidos, bem como a combinação destes efeitos, ao longo das fases do ciclo de vida do poço.	Alteração de modo verbal a fim de padronizar com o restante do regulamento.
Apêndice A A.6.6	Preparar previamente um programa que detalhe as atividades da etapa da construção em aderência ao projeto, tendo como premissas:	Preparar previamente um programa que detalhe as atividades da etapa fase de construção em aderência ao projeto, tendo como premissas:	Alterou-se o termo a fim de uniformizar com o restante do regulamento.
Apêndice A A.6.7	Desenvolver projeto de locação do poço para as etapas da construção, produção, intervenção e abandono de acordo com as melhores práticas da indústria, visando à minimização dos riscos à integridade do poço e à preservação ambiental.	Desenvolver projeto de locação do poço para as etapas fases de construção, produção ou injeção , intervenção e abandono de acordo com as melhores práticas da indústria, visando à minimização dos riscos à integridade do poço e à preservação ambiental.	Alterou-se o termo a fim de uniformizar com o restante do regulamento.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Apêndice A A.7.4	Designar representantes na locação para gerenciar exclusivamente as atividades relacionadas ao gerenciamento da integridade de poços, durante as etapas de construção.	Designar representantes na locação para gerenciar exclusivamente as atividades relacionadas ao gerenciamento da integridade de poços, durante a etapa fase de construção.	Alterou-se o termo a fim de uniformizar com o restante do regulamento.
Apêndice A A.8.2	Identificar, documentar e gerenciar os parâmetros operacionais que possam afetar a integridade e a disponibilidade dos elementos dos CSB do poço em todas as etapas do ciclo de vida.	Identificar, documentar e gerenciar os parâmetros operacionais que possam afetar a integridade e a disponibilidade dos elementos dos CSB do poço em todas as etapas fases do ciclo de vida.	Alterou-se o termo a fim de uniformizar com o restante do regulamento.
Apêndice A A.9.1.1	Detalhar as atividades da etapa de intervenção e ser elaborado com a participação de equipe multidisciplinar que inclua representantes das Contratadas.	Detalhar as atividades da etapa fase de intervenção e ser elaborado com a participação de equipe multidisciplinar que inclua representantes das Contratadas.	Alterou-se o termo a fim de uniformizar com o restante do regulamento.
Apêndice A A.9.2	Designar representantes na locação para gerenciar exclusivamente as atividades relacionadas ao gerenciamento da integridade de poços, durante a etapa de intervenção.	Designar representantes na locação para gerenciar exclusivamente as atividades relacionadas ao gerenciamento da integridade de poços, durante a etapa fase de intervenção.	Alterou-se o termo a fim de uniformizar com o restante do regulamento.
Apêndice A A.11	Identificar os elementos críticos de integridade de poço de tal forma que incluam, no mínimo:	Identificar os elementos críticos de integridade de poço de tal forma que incluam, no mínimo:	Simplificou o item a fim de evitar interpretações divergentes.
Apêndice A A.11.2.1	Considerar a impossibilidade técnica de compor 02 (dois) CSB independentes nas etapas de construção, intervenção e Abandono Temporário como condição de falta, Falha ou degradação de Elemento Crítico de Segurança Operacional.	Considerar a impossibilidade técnica de compor 02 (dois) CSB independentes nas etapas fases de construção, intervenção e Abandono Temporário como condição de falta, Falha ou degradação de Elemento Crítico de Segurança Operacional.	Alterou-se o termo a fim de uniformizar com o restante do regulamento.
Apêndice A A.11.2.2	Instalar nos Poços Surgentes uma DHSV (SSSV) como um dos elementos dos CSB.	Instalar nos Poços Surgentes uma DHSV (SSSV) como um dos elementos dos CSB-, com exceção para poços com vazão de surgência menor que o limite de estanqueidade da DHSV de acordo com normas e outras melhores práticas da indústria aplicáveis.	Complementou-se o texto a fim de esclarecer o requisito aplicável aos poços com exigência de DHSV.
Apêndice A A.12.2 (g)	Contemplar na metodologia de identificação de perigos e análise de riscos, no mínimo: (...) g) a composição e a multidisciplinaridade da equipe, a participação das Contratadas, de acordo com a Classificação da Complexidade do Poço.	Contemplar na metodologia de identificação de perigos e análise de riscos, no mínimo: (...) g) a composição e a multidisciplinaridade da equipe, a participação das Contratadas, de acordo com a Classificação da Complexidade e Integridade do Poço.	Alterou-se por pertinência de ser considerado na análise de riscos todas as classificações do poço.
Apêndice A A.13.4	Estabelecer planos de inspeção e manutenção da locação para todas as etapas do ciclo de vida do poço, exceto para o Abandono Permanente, visando à minimização dos riscos à integridade do poço e à preservação ambiental.	Estabelecer planos de inspeção e manutenção da locação para todas as etapas fases do ciclo de vida do poço, exceto para o Abandono Permanente, visando à minimização dos riscos à integridade do poço e à preservação ambiental.	Alterou-se o termo a fim de uniformizar com o restante do regulamento.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Apêndice A A.15.2	Dispor de manuais, normas ou procedimentos específicos para gestão da pressão dos anulares para a etapa de produção.	Dispor de manuais, normas ou procedimentos específicos para gestão da pressão dos anulares para a etapa fase e produção.	Alterou-se o termo a fim de uniformizar com o restante do regulamento.
Apêndice A A.15.4	Estabelecer critérios e metodologia para identificação e atualização da Classificação da Integridade do Poço para todas as fases do ciclo de vida.	Estabelecer critérios e metodologia para identificação e atualização da Classificação da Integridade do Poço para todas as etapas fases do ciclo de vida.	Alterou-se o termo a fim de uniformizar com o restante do regulamento.
Apêndice A A.16.1	Garantir que as mudanças realizadas não comprometam o abandono e o controle do poço em caso de <i>kick</i> ou <i>blowout</i> .	Garantir que as mudanças realizadas não comprometam as intervenções , o abandono e o controle do poço em caso de <i>kick</i> ou <i>blowout</i> .	Alterou-se a fim de complementar o item por pertinência da temática do regulamento.
Apêndice A A.17.1	Garantir que para todas as etapas do ciclo de vida do poço sejam avaliados os usos de tecnologias, materiais, equipamentos e produtos que previnam e minimizem os impactos ao meio ambiente.	Garantir que para todas as etapas fases do ciclo de vida do poço sejam avaliados os usos de tecnologias, materiais, equipamentos e produtos que previnam e minimizem os impactos ao meio ambiente.	Alterou-se o termo a fim de uniformizar com o restante do regulamento.
Apêndice A A.17.2	Garantir que a utilização de materiais e produtos necessários em quaisquer etapas do ciclo de vida do poço ocorra de forma ambientalmente adequada.	Garantir que a utilização de materiais e produtos necessários em quaisquer etapas fases do ciclo de vida do poço ocorra de forma ambientalmente adequada.	Alterou-se o termo a fim de uniformizar com o restante do regulamento.
Apêndice A A.17.3	Garantir que a destinação final de materiais e equipamentos não passíveis de reutilização em quaisquer etapas do ciclo de vida do poço ocorra de forma ambientalmente correta.	Garantir que a destinação final de materiais e equipamentos não passíveis de reutilização em quaisquer etapas fases do ciclo de vida do poço ocorra de forma ambientalmente correta.	Alterou-se o termo a fim de uniformizar com o restante do regulamento.
Apêndice A A.17.4	Garantir que os resíduos sólidos e efluentes oriundos de quaisquer etapas do ciclo de vida do poço tenham armazenamento temporário, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.	Garantir que os resíduos sólidos e efluentes oriundos de quaisquer etapas fases do ciclo de vida do poço tenham armazenamento temporário, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.	Alterou-se o termo a fim de uniformizar com o restante do regulamento.
Apêndice A A.17.5	Garantir o adequado registro documental referente à destinação final de equipamentos e materiais, bem como ao tratamento e à destinação final dos resíduos sólidos e efluentes oriundos de quaisquer etapas do ciclo de vida do poço.	Garantir o adequado registro documental referente à destinação final de equipamentos e materiais, bem como ao tratamento e à destinação final dos resíduos sólidos e efluentes oriundos de quaisquer etapas fases do ciclo de vida do poço.	Alterou-se o termo a fim de uniformizar com o restante do regulamento.
Apêndice B B.1.1 (d)	Manter atualizados os registros históricos de cada duto e arquivados ao longo de toda a vida do duto, contendo, no mínimo: (...) d) registros de controle da corrosão interna, externa e atmosférica;	Manter atualizados os registros históricos de cada duto e arquivados ao longo de toda a vida do duto, contendo, no mínimo: (...) d) registros de controle da corrosão interna, e externa e atmosférica ;	Excluiu-se a palavra por externa já englobar o termo e simplificar o texto.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Apêndice B B.5 (título)	Interrupção da Operação e Descomissionamento	Interrupção da Operação e Descomissionamento	Alterou-se o termo "descomissionamento" por "desativação" para afastar possíveis conflitos entre resoluções, do SGSO e RANP RANP 817/2020, além de dar clareza aos requisitos necessários para a desativação da instalação.
Apêndice B B.6 (título)	Desativação e Descomissionamento	Desativação e Descomissionamento	Optou-se por excluir o termo "descomissionamento" a fim de afastar possíveis conflitos entre resoluções, do SGSO e RANP RANP 817/2020, além de dar clareza aos requisitos necessários para a desativação da instalação.
Apêndice B B.6.4	Emitir atestado de Desativação, confirmando que os serviços foram executados segundo estabelecido no programa de desativação permanente.	Emitir atestado de Desativação, confirmando que os serviços foram executados segundo estabelecido no programa de desativação permanente.	Alterou-se o termo "descomissionamento" por "desativação" para afastar possíveis conflitos entre resoluções, do SGSO e RANP RANP 817/2020, além de dar clareza aos requisitos necessários para a desativação da instalação.
Apêndice B B.13.1.3	Estabelecer controle da corrosão atmosférica em dutos e demais instalações metálicas expostas à atmosfera, contendo os procedimentos para monitoramento da corrosão atmosférica;	Estabelecer controle da corrosão atmosférica externa em dutos e demais instalações metálicas expostas à atmosfera, contendo os procedimentos para monitoramento da corrosão atmosférica externa;	Excluiu-se a palavra por externa já englobar o termo e simplificar o texto.
Apêndice B B.18.5 (g)	Estabelecer programa de conscientização e mobilização pública, visando manter as autoridades públicas, as empresas com potencial de risco para os dutos e as comunidades vizinhas às Faixas, informadas e sensibilizadas em relação aos riscos inerentes à operação dos dutos, incluindo, no mínimo, os seguintes recursos ou ações: (...); e g) particularidades operacionais pertinentes à segurança operacional do Duto relacionadas ao compartilhamento de infraestrutura com terceiros.	Estabelecer programa de conscientização e mobilização pública, visando manter as autoridades públicas, as empresas com potencial de risco para os dutos e as comunidades vizinhas às Faixas, informadas e sensibilizadas em relação aos riscos inerentes à operação dos dutos, incluindo, no mínimo, os seguintes recursos ou ações: (...); e g) particularidades operacionais pertinentes à segurança operacional do Duto relacionadas ao compartilhamento de infraestrutura com terceiros.	Na palavra "Terceiros", alterou para letra maiúscula inicial por inclusão de definição no apêndice D.
Apêndice B B.18.6	Estabelecer programa de prevenção de danos por atividades de terceiros envolvendo obras de qualquer natureza sobre, sob ou nas proximidades das Faixas de Dutos, incluindo as seguintes atividades:	Estabelecer programa de prevenção de danos por atividades de terceiros envolvendo obras de qualquer natureza sobre, sob ou nas proximidades das Faixas de Dutos, incluindo as seguintes atividades:	Na palavra "Terceiros", alterou para letra maiúscula inicial por inclusão de definição no apêndice D.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Apêndice B B.18.6.1 (item e e))	Estabelecer programa de prevenção de danos causados por terceiros alinhado aos requisitos de códigos, normas e às melhores práticas da indústria, incluindo: (...); e e)procedimento escrito de gestão das interferências de terceiros, estabelecendo diretrizes e ações para o gerenciamento das solicitações e obras daquela natureza.	Estabelecer programa de prevenção de danos causados por T erceiros alinhado aos requisitos de códigos, normas e às melhores práticas da indústria, incluindo: (...); e e)procedimento escrito de gestão das interferências de T erceiros, estabelecendo diretrizes e ações para o gerenciamento das solicitações e obras daquela natureza.	Na palavra "Terceiros", alterou para letra maiúscula inicial por inclusão de definição no apêndice D.
Apêndice B B.18.6.4	Revisar periodicamente ou sempre que necessário o programa de prevenção de danos por atividades de Terceiros e o procedimento de gestão das interferências de terceiros.	Revisar periodicamente ou sempre que necessário o programa de prevenção de danos por atividades de Terceiros e o procedimento de gestão das interferências de T erceiros.	Na palavra "Terceiros", alterou para letra maiúscula inicial por inclusão de definição no apêndice D.
Apêndice C C.1.1 (a)	Registrar os Incidentes abrangendo todos os sistemas submarinos por ele gerenciados de forma a possibilitar, no mínimo: a) a visualização do histórico dos Incidentes em cada duto submarino, equipamento submarino ou umbilical, indicando sua localização;	Registrar os Incidentes abrangendo todos os sistemas submarinos por ele gerenciados de forma a possibilitar, no mínimo: a) a visualização do histórico dos Incidentes em cada duto submarino, equipamento submarino ou umbilical, indicando sua identificação e localização;	Alterou-se de modo a rastrear facilmente o equipamento/duto envolvido no incidente por seu dado de identificação.
Apêndice C C.2.7 (c)	Selecionar o material do sistema submarino considerando, no mínimo: (...) c) a temperatura, as pressões;	Selecionar o material do sistema submarino considerando, no mínimo: (...) c) a s temperaturas s , as pressões;	Correção de flexão da palavra uma vez que podem haver diferentes temperaturas no sistema.
Apêndice C C.2.13 (b) e (h)	Estabelecer a documentação de projeto do sistema submarino, incluindo, no mínimo: (...) b)diagrama do arranjo submarino e diagrama unifilar; (...) h) relatório das condições meteoceanográficas, geotécnicas e geofísicas ao longo da rota;	Estabelecer a documentação de projeto do sistema submarino, incluindo, no mínimo: (...) b) diagrama layout do arranjo submarino e diagrama unifilar; (...) h) relatório das condições meteoceanográficas, geotécnicas e geofísicas considerando a área geográfica ao longo da a rota do duto ;	Alterou-se a fim de deixar o texto mais claro das alíneas do item.
Apêndice C C.5.2	Adotar os requisitos de projeto, extensão de vida útil e Descomissionamento deste regulamento técnico para a reutilização.	Adotar os requisitos de projeto, extensão de vida útil e DesativaçãoDescomissionamento deste regulamento técnico para a reutilização.	Alterou-se o termo "descomissionamento" por "desativação" para afastar possíveis conflitos entre resoluções, do SGSO e RANP RANP 817/2020, além de dar clareza aos requisitos necessários para a desativação da instalação.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Apêndice C C.5.5 (d)	Estabelecer procedimento para o recolhimento do duto, Componentes e Complementos com o objetivo de preservar sua integridade, contemplando no mínimo: (...) d) o Descomissionamento prévio ao recolhimento;	Estabelecer procedimento para o recolhimento do duto, Componentes e Complementos com o objetivo de preservar sua integridade, contemplando no mínimo: (...) d) o Descomissionamento Desativação prévia ao recolhimento;	Alterou-se o termo "descomissionamento" por "desativação" para afastar possíveis conflitos entre resoluções, do SGSO e RANP RANP 817/2020, além de dar clareza aos requisitos necessários para a desativação da instalação.
Apêndice C C.7 (título)	Desativação e Descomissionamento	Desativação e Descomissionamento	Optou-se por excluir o termo "descomissionamento" a fim de afastar possíveis conflitos entre resoluções, do SGSO e RANP RANP 817/2020, além de dar clareza aos requisitos necessários para a desativação da instalação.
Apêndice C C.7.1 (e)	Estabelecer programa de desativação permanente, contendo no mínimo: (...) e) procedimento para o Descomissionamento; e	Estabelecer programa de desativação permanente, contendo no mínimo: (...) e) procedimento para o Desativação Descomissionamento ; e	Alterou-se o termo "descomissionamento" por "desativação" para afastar possíveis conflitos entre resoluções, do SGSO e RANP RANP 817/2020, além de dar clareza aos requisitos necessários para a desativação da instalação.
Apêndice C C.7.4	Estabelecer manuais, normas ou procedimentos alinhados aos padrões, códigos, normas e outras melhores práticas da indústria para o desenvolvimento do Descomissionamento do duto, do sistema submarino ou parte deste, abrangendo no mínimo os seguintes itens:	Estabelecer manuais, normas ou procedimentos alinhados aos padrões, códigos, normas e outras melhores práticas da indústria para o desenvolvimento do Desativação Descomissionamento do duto, do sistema submarino ou parte deste, abrangendo no mínimo os seguintes itens:	Alterou-se o termo "descomissionamento" por "desativação" para afastar possíveis conflitos entre resoluções, do SGSO e RANP RANP 817/2020, além de dar clareza aos requisitos necessários para a desativação da instalação.
Apêndice C C.7.5	Elaborar análise de riscos antes do Descomissionamento.	Elaborar análise de riscos antes do Desativação Descomissionamento .	Alterou-se o termo "descomissionamento" por "desativação" para afastar possíveis conflitos entre resoluções, do SGSO e RANP RANP 817/2020, além de dar clareza aos requisitos necessários para a desativação da instalação.
Apêndice C C.7.6	Emitir atestado de Descomissionamento, confirmando que os serviços foram executados segundo estabelecido no programa de desativação permanente.	Emitir atestado de Desativação Descomissionamento , confirmando que os serviços foram executados segundo estabelecido no programa de desativação permanente.	Alterou-se o termo "descomissionamento" por "desativação" para afastar possíveis conflitos entre resoluções, do SGSO e RANP RANP 817/2020, além de dar clareza aos requisitos necessários para a desativação da instalação.
Apêndice C C.11.5 (incluído)	-	(incluído item) 11.5 Revisar periodicamente o programa de monitoramento e controle de corrosão interna ou sempre que necessário.	Item transferido do C 14.6 para C.11.5 por pertinência do tema.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Apêndice C C.13	C.13 Controle da Qualidade C.13.1 Controlar a qualidade na execução das atividades e dos procedimentos. C.13.2 Estabelecer procedimentos de controle de qualidade que considerem: a) a utilização de materiais e insumos certificados e em conformidade com as especificações de projeto, normas, códigos e melhores práticas da indústria. b) a rastreabilidade de materiais e insumos utilizados e dos respectivos certificados. c) a Qualificação de Procedimentos conforme norma pertinente, quando aplicável. d) a qualificação e certificação da Força de Trabalho pertinente, de acordo com normas aplicáveis e melhores práticas da indústria. C.13.3 Documentar o controle de qualidade dos reparos atendendo aos requisitos de projeto, especificações do fabricante, códigos, normas e as melhores práticas da indústria.	C.13 Controle da Qualidade C.13.1 Controlar a qualidade na execução das atividades e dos procedimentos. C.13.2 Estabelecer procedimentos de controle de qualidade que considerem: a) a utilização de materiais e insumos certificados e em conformidade com as especificações de projeto, normas, códigos e melhores práticas da indústria. b) a rastreabilidade de materiais e insumos utilizados e dos respectivos certificados. c) a Qualificação de Procedimentos conforme norma pertinente, quando aplicável. d) a qualificação e certificação da Força de Trabalho pertinente, de acordo com normas aplicáveis e melhores práticas da indústria. C.13.3 Documentar o controle de qualidade dos reparos atendendo aos requisitos de projeto, especificações do fabricante, códigos, normas e as melhores práticas da indústria.	Revisou-se o item C.13 por pertinência, unindo-o a PG-13.5 por estar semelhante pois trata do "controle das atividades" aplicável a todo escopo do regulamento, não somente ao apêndice C.
Apêndice C C.14	C.14 C.14.1 C.14.2 C.14.3 C.14.4 C.14.5	C.143 C.143.1 C.143.2 C.143.3 C.143.4 C.143.5	Renumerou-se o item C.14 devido exclusão do item C.13.
Apêndice C C.14.6	C.14.6 Revisar periodicamente o programa de monitoramento e controle de corrosão interna ou sempre que necessário.	C.14.6 11.5 Revisar periodicamente o programa de monitoramento e controle de corrosão interna ou sempre que necessário.	Item realocado do C 14.6 para C.11.5 por pertinência do tema.
Apêndice C C.15	C.15 C.15.1	C.145 C.145.1	Renumerou-se o item C.15 devido exclusão do item C.13.
Apêndice C C.16	C.16 C.16.1 C.16.2	C.165 C.165.1 C.165.2	Renumerou-se o item C.16 devido exclusão do item C.13.
Apêndice C C.17	C.17 C.17.1 C.17.2 C.17.2.1 C.17.2.2	C.176 C.176.1 C.176.2 C.176.2.1 C.176.2.2	Renumerou-se o item C.17 devido exclusão do item C.13.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Apêndice C C.17.1 (a)	Estabelecer procedimento para gerenciar mudanças que possam afetar a Segurança Operacional, considerando, antes da implementação das modificações, no mínimo: a) definições das situações em que deverá ser efetuada reavaliação e adequação de projeto, incluindo as modificações de uso que contrapõe premissas do projeto original ou bases de Avaliações de Integridade anteriores; e	Estabelecer procedimento para gerenciar mudanças que possam afetar a Segurança Operacional, considerando, antes da implementação das modificações, no mínimo: a) definições das situações em que deverá ser efetuada reavaliação e adequação de projeto, incluindo as modificações de uso que contrapõe premissas do projeto original ou bases de Avaliações de Integridade anteriores; e	Alterou-se tempo verbal para padronizar com o resto do regulamento.
Apêndice D D.2	Abandono Temporário Situação de um poço na qual há o estabelecimento dos CSB temporários. Adicionalmente, são considerados abandonados temporariamente, poços produtores (injetores) já equipados (completados) que estejam aguardando o início da produção (injeção) e os poços já em produção que, por algum motivo, encontram-se fechados	Abandono Temporário Etapas que sucedem o estabelecimento dos Conjuntos Solidários de Barreiras temporários no poço Situação de um poço na qual há o estabelecimento dos CSB temporários. Adicionalmente, são considerados abandonados temporariamente, poços produtores (injetores) ou injetores já equipados (completados) que estejam aguardando o início da produção (injeção) e os poços já em produção operação que, por algum motivo, encontram-se fechados	Alterou-se parcialmente o texto a fim de melhorar tornando mais clara a definição de CSB temporário conforme proposto em consulta pública.
Apêndice D D.6	Comunicados de empresas, instituições ou órgãos governamentais para informar à indústria de óleo e gás os fatos relacionados a um Incidente.	Comunicados de empresas, instituições ou órgãos governamentais para informar à indústria de óleo e gás os fatos e lições aprendidas relacionados a um Incidente.	Alterou-se incluindo "lições aprendidas" a fim de dirimir várias interpretações no regulamento. "As lições aprendidas" estará embutido na definição D.6 de Alertas de segurança."
Apêndice D D.10	Causa-Raiz Falha fundamental que possibilitou a ocorrência do Incidente.	Causa-Raiz Falha do sistema de gestão que possibilitou a ocorrência ou a existência dos fatores causais do incidente investigado fundamental que possibilitou a ocorrência do Incidente.	Texto alterado a fim de coincidir com a definição da Resolução ANP 882/2022.
Apêndice D D.xx (incluído)	-	D. 11 Centro de Monitoramento Centro de apoio que objetiva o monitoramento dos principais parâmetros de segurança por meio remoto e de forma centralizada, e que pode aliar tecnologias digitais, infraestrutura de transferência de dados e comunicação à distância de forma a garantir a continuidade da produção, a segurança e a eficiência operacional dos ativos. Este centro de monitoramento deve ser compatível com os riscos assumidos pelo Concessionário Operador, segundo as melhores práticas da indústria do petróleo e gás.	Inseriu-se a definição de "centro de monitoramento" no apêndice D (Definições) a fim de esclarecer o item 1.5.3 do regulamento. O item 1.5 do regulamento vem reforçar a cláusula 15.13 constante do Contrato de Concessão (deveres do operador) que estabelece o monitoramento das atividades por meio de um centro de monitoramento no país que opera.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Apêndice D D.20	D.20 Critério de Risco Expressa o nível de risco considerado tolerável para a atividade que se deseja avaliar o risco e indica a aceitação a necessidade de aplicação de esforços adicionais para redução de risco ou a impossibilidade de execução da atividade.	D.20 Critério de Risco Expressa o nível de risco considerado tolerável para a atividade que se deseja avaliar o risco e indica a aceitação da necessidade de aplicação de esforços adicionais para redução de risco ou a impossibilidade de execução da atividade.	Correção de concordância nominal.
Apêndice D D.xx (incluído)	-	D. 22 Degradação Função de segurança comprometida, devido à falha de projeto, falha mecânica parcial, ausência de testes de performance, falha parcial em teste de performance, entre outras.	Conforme a Nota Técnica Nº 4/2022/SSM-CSO/SSM/ANP-RJ a condição degradada, é aquela com sua função de segurança comprometida, devido à falha de projeto, falha mecânica parcial, ausência de testes de performance, falha parcial em teste de performance, e que não apresenta medidas temporárias e contingenciais, formalmente estabelecidas e implementadas, capazes de reduzir a níveis aceitáveis os riscos decorrentes de sua degradação. Assim, para esclarecer o requisito 11.5 da PG-11 incluiu-se no apêndice D a definição de "degradação".
Apêndice D D.xx (incluído)	-	D.23 Desativação Conjunto de atividades associadas à interrupção definitiva da operação das instalações, equipamentos e/ou sistemas, podendo ou não haver remoção dos mesmos. Atividade anterior ao Descomissionamento.	Foi acrescentado a definição "desativação" no regulamento, adicionando texto fim de distinguir da definição de descomissionamento.
	D.24 Descomissionamento Conjunto de atividades associadas à interrupção definitiva da operação das instalações, ao abandono permanente e arrasamento de poços, à remoção de instalações, à destinação adequada de materiais, resíduos e rejeitos e à recuperação ambiental da área.	D.24 Descomissionamento Conjunto de atividades associadas à interrupção definitiva da operação das instalações, ao abandono permanente e arrasamento de poços, à remoção de instalações, à destinação adequada de materiais, resíduos e rejeitos e à recuperação ambiental da área. Atividade regulamentada pela Resolução ANP nº 817/2020.	Foi acrescentado a complementação na definição de "descomissionamento" a fim de distinguir da definição de "desativação".
Apêndice D D.xx (incluído)	-	D.27 Duto Designação genérica de instalação para movimentação de fluidos, que inclui linhas do sistema de coleta, transferência e escoamento da produção.	Foi incluído a definição de "Duto" conforme proposto objetivando esclarecer para fins da abrangência da resolução.
Apêndice D D.xx	Falha/Erro Humano Sequência de ações ou omissões que não alcançaram o resultado pretendido, gerando consequências observáveis.	D.34 Falha/Erro Humano Sequência de ações ou omissões que não alcançaram o resultado pretendido, gerando consequências observáveis.	Corrigido numeração da definição (estava sem número) e foi alterado o título inserindo "Falha" pois é um termo mais abrangente do que erros humanos.

DISPOSITIVO	TEXTO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA ANP
Apêndice D D.xx (incluído)	-	D.55 Terceiros Qualquer pessoa jurídica que não seja o operador da Instalação, a empresa detentora de direitos de E&P ou as empresas Contratadas. e qualquer pessoa física, que não seja funcionário de qualquer uma destas empresas.	Incluiu-se a definição de "Terceiros", baseando-se no conceito, com alterações, já posto do RTDT, conforme proposto em consulta pública.
Comentário: O texto na cor azul em negrito indica inclusão/alteração e o texto tarjado na cor azul indica exclusão.			

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Diante das contribuições recebidas na Consulta e Audiência Públicas ANP nº 28/2022 e comentários internos analisados neste período, e conforme o apresentado no item 4 da presente nota técnica, conclui-se pela seguinte estimativa de itens modificados nas minutas de resolução e regulamento:

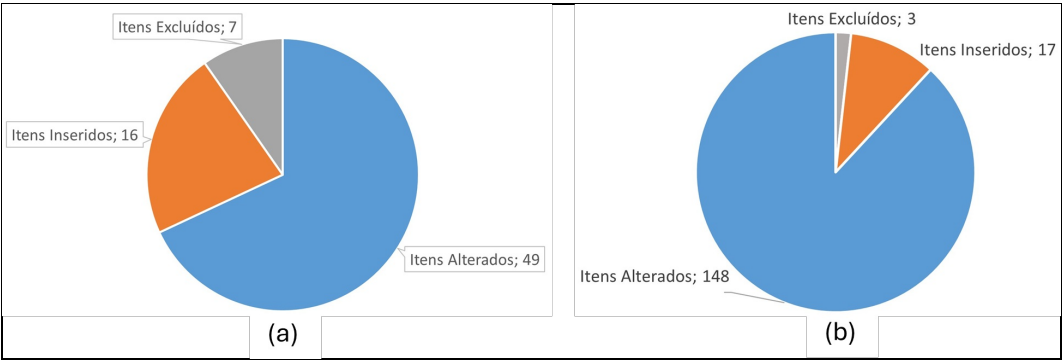


Figura 4. Índice de modificações (a) na nova minuta de resolução e (b) na nova minuta de regulamento técnico, após a CP/AP nº28/2022.

- 5.2. Cabe destacar que o art. 21 foi o mais comentado da minuta de resolução na Consulta Pública nº 28/2022, tendo recebido 38 contribuições, cujo foco recaiu principalmente no prazo de adequação de 6 meses proposto inicialmente, considerado insuficiente pelos proponentes.
- 5.3. Embora a Figura 1 considere que nenhum comentário tenha sido acatado para o art. 21, vez que a proposta atual é não haver período de adequação, e sim *vacatio legis* da norma durante 1 ano após a publicação, os comentários recebidos foram considerados para as alterações propostas na atual versão da minuta, que propõe prazo maior para vigência do que os seis meses inicialmente propostos, acatando, em parte, as contribuições recebidas.
- 5.4. Um dos itens mais criticados na Consulta Pública nº 28/2022, o art. 3º foi revisado e destaca-se a inclusão da possibilidade do diagnóstico sobre a prática de gestão nº 11 (elementos críticos de segurança operacional) ser produzido também por equipe independente da operação, e não somente por terceira parte, acatando-se portanto uma das principais reivindicações dos participantes.
- 5.5. Referente ao regulamento técnico e seus apêndices, destaca-se que diversos requisitos das práticas de gestão passaram por ajustes e melhorias de redação, e que no Apêndice D foram incluídas definições a exemplo de Centro de Monitoramento, Degradação, Desativação, Duto, e Terceiros, para fins exclusivos da norma proposta.

6. CONCLUSÃO

- 6.1. Esta Nota Técnica apresenta as minutas de Resolução [SEI Nº 4985991] e Regulamento Técnico do SGSO [SEI Nº 4985997], atualizadas, conforme anexos 2 e 3, com as proposições de alteração para revisão do arcabouço regulatório de segurança operacional formado pelas resoluções: Resolução ANP nº 43/2007, Resolução ANP nº 2/2010, Resolução ANP nº 6/2011, Resolução ANP nº 41/2015 e Resolução ANP nº 46/2016; dando continuidade a Ação Regulatória 1.25 da Agenda Regulatória 2022-2024 da ANP [4], migrada para a Agenda Regulatória 2025-2026 da ANP [5].
- 6.2. Diante das alterações propostas e descritas nas tabelas 1 e 2, recomenda-se a realização de novo processo de participação social, com a realização de Audiência Pública, precedida de Consulta Pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para recebimento formal de manifestações da sociedade, em conformidade com o disposto no § 1º no art. 4º. da Resolução ANP nº 846/2021, sobre a minuta de ato normativo que dispõe sobre o regime de segurança operacional para as instalações de exploração e produção de petróleo e gás natural e aprova o regulamento técnico do sistema de gestão da segurança operacional (SGSO), conforme minutas disponibilizadas nos anexos 2 e 3, atualizadas após a análise das contribuições recebidas na Consulta e Audiência Públicas nº 28/2022.
- 6.3. Dessa forma, conclui-se pela submissão das minutas de resolução e do regulamento técnico, atualizadas com as alterações propostas e discutidas após a análise das contribuições do processo de Consulta e Audiência Públicas nº 28/2022, à análise legística pela Superintendência de Governança e Estratégia (SGE), à análise prévia da Procuradoria Federal junto à ANP quanto à sua legalidade (art. 11 c/c art. 18 da Lei Complementar nº 73/1993) e, em caso de manifestação favorável por este órgão jurídico, à deliberação da Diretoria Colegiada da ANP, para a aprovação de nova consulta e audiência públicas pelo período de 45 dias.
- 6.4. Finalmente, recomenda-se também o envio do Relatório nº 10/2025/SSO-e [10], que apresenta o posicionamento da SSO sobre as 933 manifestações recebidas na Consulta e Audiência Públicas nº 28/2022, para a aprovação da Diretoria Colegiada da ANP, cumprindo dessa forma o disposto no art. 22 da Resolução ANP nº 846/2021.

7. ANEXOS

[1] Análise das contribuições internas ao regulamento técnico do SGSO (SEI 4983205).
[2] Minuta de resolução (SEI 4985991).
[3] Minuta do regulamento técnico do SGSO (SEI 4985997).



Documento assinado eletronicamente por **ERICA VANESSA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Assessora Técnica III**, em 13/06/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MOISES VIEIRA PINTO, Coordenador Geral de Regulação, Descomissionamento e Projetos em Segurança Operacional**, em 13/06/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO, Superintendente de Segurança Operacional**, em 13/06/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5020525** e o código CRC **53461AE1**.